

Critérios de contratação pública ecológica, no âmbito da ENCPE 2020, para *Produtos e Serviços Têxteis*

Dezembro de 2020

Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 - ENCPE 2020



SPMS^{EPE}
Serviços Partilhados do
Ministério da Saúde



ESPA
Entidade de Serviços Partilhados
da Administração Pública, I.P.



IMPIC
Instituto dos Mercados Públicos
do Imobiliário e da Construção

Critérios de contratação pública ecológica, no âmbito da ENCPE 2020, para Produtos e Serviços Têxteis

Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho 12 (GT 12) dos Produtos e Serviços Têxteis da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020), adaptado dos critérios [*Green Public Procurement \(GPP\)*](#) da Comissão Europeia, publicados em 2017.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Critérios de contratação pública ecológica, no âmbito da ENCPE 2020, para Produtos e Serviços Têxteis

EDITOR

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

DATA DE EDIÇÃO

Dezembro de 2020

EQUIPA TÉCNICA

Entidade	Representante
SPMS – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (Coordenação Técnica)	Andreia Chaves, Luísa Neves (Coordenadoras)
APA – Agência Portuguesa do Ambiente (Secretariado Técnico)	Marco Silva (Secretário Técnico)
AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal	Conceição Rodas
ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção	Paula Costa
ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses	Sónia Fonseca
ATP – Associação Têxtil e Vestuário de Portugal	Ana Paula Dinis
CITEVE – Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal	Maria José Carvalho
CCISP – Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Técnicos	Mónica Vieira
CRUP – Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas	Andreia Magalhães, Eva Azeredo, Fernanda Oliveira, Zenaide Machado
FSC Portugal	Carmo Tavares, Joana Faria
Ministério da Defesa Nacional	Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) – Ana Correia, Ana Godinho, Natanael Cartaxo

Entidade	Representante
	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN) – Dina Casimiro, Luís Alves, Rosa Soares
MODATEX – Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios	Belarmina Martins
PEFC Portugal	Paula Salazar

Índice

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS	5
1. INTRODUÇÃO.....	6
2. CRITÉRIOS CPE DA ENCPE 2020 PARA PRODUTOS E SERVIÇOS TÊXTEIS	8
2.1 Definição e âmbito de aplicação	8
2.1.1 Produtos Têxteis	8
2.1.2 Serviços Têxteis	8
2.2 Principais Impactes Ambientais.....	9
2.3 Recomendações	11
2.4 Critérios CPE considerados para a Aquisição de Produtos e Serviços Têxteis	13
2.4.1 Critérios CPE para a Aquisição de Produtos Têxteis.....	13
2.4.1.1 Critérios de Seleção (CS).....	13
2.4.1.2 Especificações Técnicas (ET) e Critério de Adjudicação (CA).....	15
2.4.2 Critérios CPE relativos a Aquisição de Serviços Têxteis.....	24
2.4.2.1 Critérios de Seleção (CS).....	24
2.4.2.2 Especificações Técnicas (ET) e Critério de Adjudicação (CA).....	28
2.4.2.3 Cláusulas de Execução de Contrato (CEC)	32
2.5 Cálculo do Custo de Ciclo de Vida	34
3. ANEXOS.....	35
Anexo 1: Restrições ao uso de substâncias no produto final	36
Anexo 2: Restrições ao uso de substâncias no processo de produção	38
Anexo 3: Ensaio de durabilidade	40
Anexo 4: Meios de Prova.....	42
Anexo 5: Lista de Certificações e outro Referenciais	47
Anexo 6: Exemplos de Boas práticas	53
Anexo 7: Reafecção, Alienação e Doação de Produtos Têxteis	55
Anexo 8: Legislação	56

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

CA – Critério de Adjudicação

CCP – Código dos Contratos Públicos

CCV – Custo do ciclo de vida

CDR – Combustível Derivado de Resíduo

CE – Comunidade Europeia

CEC – Cláusula de Execução de Contrato

CPE – Compras Públicas Ecológicas

CS – Critério de Seleção

EN – Norma Europeia

ENCPE – Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas

EPI – Equipamento de Proteção Individual

ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública

ET – Especificação Técnica

FSC – *Forest Stewardship Council*

GOTS – *Global Organic Textile Standard*

GRS – *Global Recycled Standard*

IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social

ISO – *International Organization for Standardization*

LER – Lista Europeia de Resíduos

NOP – *National Organic Programme*

NP – Norma Portuguesa

OCS – *Organic Content Standard*

PEFC – *Programme for the Endorsement of Forest Certification*

REACH – *Registration, Evaluation, Authorisation of Chemicals*

RCS – *Recycled Claim Standard*

SA – Smoothness Appearance

UE – União Europeia

1. INTRODUÇÃO

Os critérios relativos à contratação pública ecológica no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020) têm como objetivo ajudar as entidades adjudicantes na aquisição de produtos, serviços e obras com impacte ambiental reduzido. Os critérios são elaborados de modo a poderem ser integrados nas peças do procedimento pré-contratual de aquisição, se a entidade em causa o considerar adequado.

Para os efeitos da ENCPE 2020, entende-se por «compras públicas ecológicas» (CPE) as aquisições que integrem na fase pré-contratual, pelo menos, um dos critérios essenciais apresentados neste manual, sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos ambientais legalmente já previstos. Os critérios foram elaborados de modo a poderem ser parcial ou totalmente integrados nas peças de procedimentos pré-contratuais. Recomenda-se às entidades adjudicantes que, antes de iniciarem a tramitação procedimental pré-contratual, verifiquem a disponibilidade, no mercado, de alternativas adequadas ao objeto de contratação pública que apresentem menor impacte ambiental negativo, assegurando o cumprimento de toda a legislação de contratação pública bem como os princípios basilares da concorrência, da transparência e da igualdade de tratamento.

O presente documento apresenta os critérios de CPE da ENCPE 2020 elaborados para o grupo de “Produtos Têxteis”, que abrange o fornecimento de produtos e a prestação de serviços têxteis. Estes critérios têm por base os [critérios CPE disponibilizados pela Comissão Europeia](#), os quais são sustentados pelo [Relatório Técnico de Suporte](#) para “Produtos e Serviços Têxteis”.

Os critérios dividem-se em critérios de seleção, especificações técnicas, critérios de adjudicação e cláusulas de execução do contrato, tendo em conta o seguinte:

a) Os **critérios de seleção (CS)** avaliam a adequação de um operador económico para a execução de um contrato. Nos procedimentos com duas fases (prévia qualificação), são determinantes para se apurar quais os operadores económicos que passam à fase da apresentação das propostas, seja utilizado o modelo simples de qualificação (são qualificadas todas as candidaturas que cumpram os requisitos mínimos) ou o modelo complexo de qualificação (são qualificadas as candidaturas que apresentarem maior capacidade).

b) As **especificações técnicas (ET)** têm duas funções:

- Descrevem o contrato perante o mercado para que os operadores económicos possam decidir se estão interessados. Ajudam assim a determinar o nível de concorrência;
- Estipulam requisitos quantificáveis em função dos quais é possível avaliar as propostas. Constituem critérios mínimos técnicos e de conformidade. As propostas que não cumprem as especificações técnicas são rejeitadas, exceto se estiver expressamente autorizada a apresentação de variantes.

c) No que se refere aos **critérios de adjudicação (CA)** é possível aplicar fatores de avaliação ambientais, desde que:

- Tenham relação com o objeto do contrato;
 - Não confirmem à entidade adjudicante uma liberdade de escolha ilimitada;
 - Assegurem a possibilidade de uma concorrência efetiva;
 - Sejam mencionados expressamente no anúncio do procedimento e no convite ou no programa do concurso, juntamente com as respetivas ponderações e subcritérios aplicáveis;
- e

- Estejam em conformidade com os princípios aplicáveis à contratação pública.

Podem ser atribuídos pontos às propostas para reconhecer um desempenho ambiental que supere o nível mínimo fixado nas especificações. Não há um limite máximo definido para a ponderação a atribuir aos critérios ambientais.

d) As **cláusulas de execução do contrato (CEC)** são utilizadas para especificar o modo como o contrato deve ser executado. As considerações ambientais podem ser integradas nas cláusulas de execução do contrato, desde que constem do caderno de encargos e estejam relacionadas com o objeto do contrato.

Para cada domínio, são apresentados dois conjuntos de critérios:

- Os **critérios essenciais (Core Criteria)** - que, por definição, se destinam a permitir a fácil implementação e incidem no(s) aspeto(s) mais relevante(s) do desempenho ambiental de um produto e visam manter os custos administrativos para as empresas a um nível mínimo.
- Os **critérios complementares (Comprehensive Criteria)** - que, por definição, têm em conta um maior número de aspetos ou níveis mais elevados de desempenho ambiental e se destinam a ser utilizados pelos organismos que pretendam ir mais longe no apoio aos objetivos ambientais e de inovação.

No caso de acordos quadro celebrados pela ESPAP no âmbito do Sistema Nacional de Compras Públicas, as entidades adjudicantes deverão ter em atenção os critérios ecológicos que estão já considerados em cada um dos acordos quadro, sempre que aplicável, independentemente de abrangerem categorias consideradas prioritárias para a ENCP 2020 ou não.

Os critérios ecológicos podem estar presentes em algumas ou em todas as seguintes fases:

- a) na qualificação dos concorrentes, se o procedimento conducente à celebração desse acordo quadro for um concurso limitado por prévia qualificação;
- b) na definição dos requisitos / características dos bens e/ou dos serviços que constituem a oferta do acordo quadro;
- c) no modelo de avaliação de propostas definido por cada entidade adjudicante aquando da preparação de um procedimento lançado ao abrigo de um acordo quadro.

A ESPAP assegura que os critérios ecológicos de carácter obrigatório vigentes à data do lançamento do concurso conducente à celebração de um acordo quadro, para uma determinada categoria, estão considerados nesse acordo quadro, podendo ser sugerida às entidades adjudicantes a utilização de critérios complementares de cariz voluntário no modelo de avaliação das suas propostas.

A informação sobre os critérios ecológicos incluídos em cada um dos acordos quadro celebrados pela ESPAP pode ser consultada em:

- https://www.espap.gov.pt/Documents/servicos/compras/AQ_Criterios_Ecologicos_2018.pdf

2. CRITÉRIOS CPE DA ENCPÉ 2020 PARA PRODUTOS E SERVIÇOS TÊXTEIS

2.1 Definição e âmbito de aplicação

O presente conjunto de critérios da ENCPÉ 2020 incide sobre recomendações que podem ser tidas em consideração no processo de compra de produtos e serviços têxteis, cujo âmbito de aplicação encontra-se separadamente indicado nos pontos seguintes 2.1.1 “Produtos Têxteis” e 2.1.2 “Serviços Têxteis”.

2.1.1 Produtos Têxteis

Este conjunto de critérios inclui as recomendações que se aplicam ao grupo de “**Produtos Têxteis**”, que abrange os seguintes produtos, em que se incluem produtos acabados, bem como produtos intermédios e acessórios:

- **Vestuário e acessórios têxteis:** fardas de serviço, vestuário de trabalho, equipamento de proteção individual (EPI)¹ e acessórios compostos, num mínimo de 80%, em massa, de fibras têxteis sob a forma de tecidos, não tecidos ou malhas.
- **Têxteis-lar:** produtos têxteis destinados a serem utilizados em interiores, compostos, num mínimo de 80%, em massa, de fibras têxteis, sob a forma de tecidos, não tecidos ou malhas, incluindo roupa de cama, toalhas, roupa de mesa e cortinas.
- **Fibras têxteis, fios, tecidos e painéis de malha:** produtos intermédios destinados a serem utilizados em vestuário e acessórios têxteis e em têxteis-lar, incluindo tecidos para estofos e pano para colchões antes da aplicação dos revestimentos e tratamentos associados ao produto final;
- **Elementos não têxteis:** produtos intermédios destinados a serem incorporados em vestuário e acessórios têxteis e em têxteis-lar, incluindo fechos de correr, botões e outros acessórios, bem como membranas, revestimentos e laminados que façam parte da estrutura do vestuário ou dos têxteis-lar e que também possam ter um papel funcional.

Para efeitos dos presentes critérios, consideram-se as seguintes fibras têxteis:

- **Fibras Naturais:** fibras de algodão e outras fibras de origem vegetal (linho, cânhamo, etc.), lã e outras fibras de origem animal;
- **Fibras Sintéticas:** poliamida, poliéster, elastano, etc;
- **Fibras Artificiais:** liocel, modal, viscose, etc.

2.1.2 Serviços Têxteis

Este conjunto de critérios inclui as recomendações que se aplicam ao grupo de “**Serviços Têxteis**”, que abrange os serviços de lavandaria, de manutenção e de encaminhamento de resíduos de produtos têxteis que podem ser propriedade da entidade adjudicante ou disponibilizados no âmbito de um contrato de locação de bens.

¹ Eventuais requisitos de desempenho relativos ao EPI que estejam estabelecidos na legislação da UE e/ou nacional, (indicada no Anexo 8 ao presente manual) que prevalecem sobre quaisquer requisitos de desempenho dos CPE

Os serviços têxteis são incluídos no âmbito de aplicação do presente manual, visto que podem proporcionar benefícios em termos de custos no que diz respeito ao ciclo de vida ambiental quando comparados à compra definitiva, e promovem a aplicação dos princípios de economia circular.

Os diferentes elementos possíveis de um serviço têxtil relativamente ao qual são apresentados critérios ambientais são definidos do seguinte modo:

- **Lavandaria:** a recolha, a limpeza (húmida ou a seco) e a entrega de têxteis de acordo com normas específicas de limpeza e higiene.
- **Manutenção:** a manutenção e reparação de produtos têxteis a fim de prolongar a sua vida útil, incluindo a substituição de acessórios e peças, a substituição de painéis de tecido e o retratamento/reimpermeabilização de revestimentos funcionais.
- **Encaminhamento de Resíduos:** a recolha de produtos têxteis que não possam ser reafectados a outros serviços para reutilização, nem doados com o objetivo de maximizar a sua valorização (como seja a reciclagem, a produção de combustível derivado de resíduos (CDR), a valorização energética, etc.)², ou quando a valorização não é possível, a sua eliminação (como seja a deposição em aterro).

2.2. Principais Impactes Ambientais

Os principais impactes ambientais encontram-se associados ao ciclo de vida dos produtos têxteis, encontram-se divididos em seis categorias distintas:

- origem das fibras;
- restrições químicas;
- durabilidade e prolongamento da vida útil;
- conservação de energia durante a utilização;
- conservação do consumo e da qualidade da água;
- conceção tendo em vista a reutilização e a reciclagem.

A diversidade de fibras têxteis que podem ser utilizadas e os muitos tipos diferentes de produtos têxteis e aplicações finais, aliados ao vasto leque de impactes ambientais associados, fazem com que seja necessário abordar vários aspetos ao longo do ciclo de vida.

A análise do **ciclo de vida dos produtos têxteis** sugere que as melhorias se devem centrar nos seguintes pontos críticos com impacte ambiental significativo:

- **Produção de algodão:** a produção e utilização de fertilizantes e pesticidas são os principais fatores que contribuem para o consumo de energia e a ecotoxicidade. O impacte, em termos de recursos, da utilização de água para irrigação é também sublinhado como um fator significativo.
- **Produção de lã:** a lavagem da lã pode libertar gorduras, suarda e ectoparasitocidas para as águas residuais, com efeitos ecotóxicos, além de se tratar de um processo que implica uma utilização de energia significativa.
- **Produção de fibras sintéticas:** os impactes em matéria de alterações climáticas e ecotoxicidade da energia e das matérias primas utilizadas no fabrico de fibras são elevados. O *nylon* (poliamida) é a fibra cuja produção é mais intensiva em termos de consumo de energia e é tecnicamente a mais difícil de reciclar.

² LER - Lista Europeia de Resíduos (cfr. a Decisão 2014/955/UE, da comissão, 18 de dezembro).

- **Produção de fibras artificiais:** os impactos em matéria de alterações climáticas e ecotoxicidade das matérias primas utilizadas no fabrico destas fibras são elevados. Este tipo de fibras é derivado principalmente da madeira, e os impactos ambientais associados às práticas florestais insustentáveis e à exploração madeireira ilegal são potencialmente significativos.
- **Energia consumida nos processos e ecotoxicidade associadas às fases de produção:** fiação, tecelagem, tingimento, estampagem e acabamento: as múltiplas fases de produção da cadeia de abastecimento de produtos têxteis estão associadas à utilização de produtos químicos de produção e de energia nos processos. Os produtos químicos de produção e os resíduos da lavagem podem poluir a atmosfera e as águas residuais.
- **Libertação de microfibras no processo de lavagem na fase de utilização:** durante a lavagem dos produtos têxteis são libertadas microfibras, para as águas residuais, que contribuem significativamente para um dos mais recentes problemas ambientais de poluição dos oceanos, em particular as microfibras libertadas de produtos têxteis que têm fibras sintéticas na sua composição e/ou de produtos têxteis tratados com substâncias químicas que reduzem a biodegradabilidade das microfibras em ambiente aquático / marinho.

O prolongamento da vida útil dos produtos e os sistemas mais circulares de utilização dos recursos associados à fase de fim de vida também trazem potenciais benefícios ambientais significativos.

Os benefícios ambientais podem ser obtidos em resultado da durabilidade, da reutilização, da reciclagem e de atividades de valorização energética.

Principais aspetos ambientais	VS	Abordagem CPE
• Efeitos perigosos sobre o ambiente aquático resultantes da utilização de fertilizantes e pesticidas perigosos durante o cultivo de fibras naturais. • Efeitos perigosos sobre o ambiente aquático resultantes das substâncias utilizadas durante a transformação de produtos têxteis intermédios e finais. • Utilização de recursos bióticos e abióticos de origem florestal, de petróleo e de gás natural para o fabrico de fertilizantes e fibras. • Emissões de gases com efeito de estufa, acidificação e smog resultantes da produção e utilização de eletricidade obtida a partir de fontes não renováveis no fabrico dos produtos têxteis e nas operações de limpeza das peças		• Adquirir têxteis fabricados a partir de fibras produzidas utilizando menos fertilizantes, pesticidas perigosos e produtos químicos de produção. • Adquirir têxteis que contenham materiais e fibras reciclados. • Adquirir têxteis produzidos com utilização reduzida de substâncias perigosas e nocivas para o ambiente. • Adquirir têxteis com fibras de origem em florestas com gestão florestal sustentável. • Adquirir têxteis que consumam menos energia nas etapas de limpeza durante a sua utilização, nomeadamente na secagem e na engomagem. • Adquirir tecidos com boa solidez da cor, que não encolham com a utilização, que sejam fabricados de

Principais aspetos ambientais	VS	Abordagem CPE
têxteis (lavagem, secagem e engomagem). Falha precoce do produto, que pode levar ao consequente desperdício de recursos bióticos e abióticos, bem como na sua deposição em aterros ou incineração, com potencial de emissões perigosas para a atmosfera e a água.		modo a serem mais duradouros e que tenham revestimentos funcionais mais duradouros. - Contratar serviços que reduzam ao mínimo a energia utilizada nas etapas de limpeza dos têxteis durante a sua utilização, nomeadamente lavar, secar e engomar e que usem energia obtida a partir de fontes renováveis. - Contratar serviços que conservem os têxteis a fim de prolongar a sua vida útil. - Contratar serviços que privilegiem a reutilização dos têxteis e, caso não seja possível, a reciclagem dos resíduos têxteis no final da sua vida útil. - Adquirir têxteis cujos processos produtivos tenham práticas implementadas de racionalização dos consumos de energia e que usem energia obtida a partir de fontes renováveis. - Adquirir produtos têxteis na máxima proximidade possível e recorrendo a meios de transporte com menores emissões de gases com efeito de estufa. - Adquirir peças finais com acessórios não têxteis com utilização reduzida de substâncias perigosas e nocivas para o ambiente e, sempre que possível, de materiais reciclados.

2.3. Recomendações

Antes do início do desenvolvimento do procedimento pré-contratual para aquisição de produtos e serviços têxteis, sugere-se a leitura das seguintes recomendações, cujo detalhe encontra-se indicado nos Anexos ao presente manual:

- Avaliar a possibilidade de realização de Contratos Mistos, nos termos do artigo 32.º do CCP para:
 - Aquisição de Produtos Têxteis e de Serviços de Manutenção/Recuperação**, com vista a maximizar a vida útil dos produtos têxteis;

- **Aquisição de Produtos Têxteis e de Serviços de Lavandaria**, com vista a minimizar o consumo de energia, de água e de detergentes utilizados, e maximizar o correto tratamento da roupa tendo em conta a sua composição.
- Verificar a listagem de Produtos Têxteis disponibilizada por outras entidades públicas no Portal Basegov, a fim de verificar se existem produtos têxteis que têm interesse em detrimento de prosseguir com a aquisição de novos produtos têxteis;
- Analisar o meio de verificação mais adaptado ao produto e/ou serviço a adquirir, nos termos do artigo 49.º-A do CCP conjugado com a Portaria n.º 72/2018, de 9 de março³, conforme enquadramento efetuado no **Anexo 4** do presente manual;
- Ter em consideração a Lista de certificações e outros Referenciais, indicada no **Anexo 5** ao presente manual a fim de decidir qual o meio de prova que melhor se adequa e o tipo de procedimento a adotar, tendo em conta que no caso de recorrer a um procedimento com uma fase de qualificação, deve ter em consideração o elenco das certificações orientadas para o operador económico;
- Dar preferência à aquisição de artigos de vestuário e têxteis-lar que sejam concebidos de modo a que seja fácil remover ou cobrir com uma nova estampagem quaisquer logótipos ou marcas de identificação distintivas sem danificar o artigo, conforme o caso de sucesso holandês que partilhamos no **Anexo 6** ao presente manual;
- Considerar acessórios (por exemplo, fechos, botões, etc.) sempre que possível de materiais reciclados na aquisição de peças de vestuário e têxtil-lar e obrigar o adjudicatário a fornecer um kit de acessórios proporcional às quantidades adquiridas a fim de ser garantido a substituição dos mesmos, caso seja necessário. Se este kit de acessórios não for utilizado durante a vida útil das peças de vestuário e têxtil-lar, deve a entidade adjudicante assegurar a reutilização ou disponibilização/doação dos acessórios a outras entidades adjudicantes;
- No caso dos produtos têxteis de origem florestal - ou seja constituídos por fibras artificiais, como por exemplo rayon, viscose, modal ou liocel cujo derivado é principalmente da madeira - é importante introduzir-se como fator de valoração das propostas, as certificações PEFC® e FSC®, tendo em conta que, por um lado as práticas florestais são sustentáveis, não admitindo a exploração de madeira ilegal, e por outro lado permite que no fim de vida dos produtos têxteis, as fibras sejam reaproveitadas ou reutilizadas novamente no processo de fabrico, não sendo desta forma necessário recorrer-se a novas fibras virgens;
- No caso de produtos têxteis constituídos por fibras naturais - por exemplo algodão, linho, lã, etc., é importante introduzir-se como fator de valoração das propostas, as certificações associadas à produção biológica em produtos têxteis, como por exemplo GOTS e OCS;
- No caso de produtos têxteis, constituídos por qualquer tipo de fibra, com conteúdo reciclado, é importante introduzir-se como fator de valoração das propostas, as certificações associadas ao conteúdo reciclado, como por exemplo GRS e RCS;
- No caso de produtos têxteis constituídos por fibras naturais de origem animal é importante introduzir-se como fator de valoração das propostas, as certificações associadas ao respeito e bem-estar dos animais, como seja, o RWS e RMS;
- Dar preferência à aquisição de produtos têxteis testados para substâncias nocivas, como seja a certificação STANDARD 100 by OEKO-TEX®.

³ Procedeu à definição dos termos em que a entidade adjudicante pode exigir rótulos e relatórios de ensaio, certificação e outros meios de prova.

Relativamente aos **produtos têxteis que já não se encontram a ser usados**, a entidade adjudicante pode efetuar as seguintes situações:

- **Disponibilizar os produtos têxteis** no Portal Basegov, pelas entidades adjudicantes referidas no nº1 do art.2º do CCP, com vista à sua **reafecção** a outros serviços para reutilização ou à sua **alienação**, nos termos do nº1 do art.266º-B do CCP e de acordo com a explicação efetuada no **Anexo 7**;
- **Doar os produtos têxteis**, a fim de serem reutilizados, no caso das entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do artigo 2.º do CCP, com base no disposto do n.º 1 do artigo 266.º - A, numa leitura a contrário - a favor das IPSS ou outras instituições sem fins lucrativos com as quais podem ser celebrados acordos/protocolos;
- **Ordenar** o encaminhamento dos produtos insuscetíveis de serem reutilizados, nos termos do nº 2 do art.266º-B do CCP, para um operador de gestão de resíduos licenciado⁴ para receber os resíduos em causa. Deverá ser dada preferência ao envio dos resíduos para operações de valorização, e se possível reciclagem idealmente num regime de proximidade. Os resíduos apenas devem ser encaminhados para eliminação (como seja a deposição em aterro) caso não seja possível uma operação de valorização dos mesmos.

2.4. Critérios CPE considerados para a Aquisição de Produtos e Serviços Têxteis

Com base nos dados e informações do relatório técnico de referência, são propostos os seguintes grupos de critérios CPE da UE:

- a) Critérios para a Aquisição de Produtos Têxteis (2.4.1);
- b) Critérios para a Aquisição de Serviços Têxteis (2.4.2).

2.4.1. Critérios CPE para a Aquisição de Produtos Têxteis

2.4.1.1 Critérios de Seleção (CS)

De seguida passam-se a indicar os **critérios de seleção** que têm por objetivo avaliar a adequação de um operador económico para a execução de um contrato de produtos têxteis.

Nos termos do nº 1 do art.16º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os tipos de procedimentos que possuem a fase de apresentação de candidaturas e de qualificação de candidatos são os seguintes:

- Concurso Limitado por Prévia Qualificação;
- Procedimento de Negociação;
- Diálogo Concorrencial;
- Parceria para a Inovação.

Esta fase de qualificação é determinante para se apurar quais dos operadores económicos, são qualificados e nessa medida convidados a apresentar proposta na fase seguinte do procedimento,

⁴ Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na sua redação atual

seja utilizado o modelo simples de qualificação (são qualificadas todas as candidaturas que cumpram os requisitos mínimos) ou o modelo complexo de qualificação (são qualificadas as candidaturas que apresentarem maior capacidade). Relativamente às certificações que podem ser solicitadas aos operadores económicos veja-se o **Anexo 5** ao presente manual.

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Compra de Produtos Têxteis com impacte ambiental reduzido	
Critérios de seleção (CS)	
	CS1. Fornecedores de produtos têxteis O candidato deve ser capaz de demonstrar os recursos, conhecimentos especializados, procedimentos documentados e sistemas de gestão que possuem para abordar os seguintes elementos do produto e da respetiva cadeia de abastecimento⁵: • Origem das fibras têxteis: sistemas que permitem a rastreabilidade da origem, do conteúdo e dos sistemas de produção das fibras naturais, artificiais e sintéticas às quais os critérios ambientais sejam aplicáveis. Tal inclui registos das transações que permitam a verificação e a rastreabilidade desde a origem da matéria-prima ou insumo até ao fabrico e transformação dos fios e tecidos crus⁶. Pode incluir a utilização de certificados de origem e rastreabilidade emitidos por entidades terceiras. • Gestão de substâncias químicas: aplicação de uma lista de substâncias químicas restritas, incluindo a comunicação da lista a instalações com processos produtivos onde a utilização de substâncias químicas é relevante, como seja, tingimento, estamparia, acabamento, revestimentos, etc., a verificação da conformidade dos locais de produção (conforme relevante para o critério CA 4) e a verificação da conformidade dos produtos finais (conforme relevante para os critérios ET

⁵ A possibilidade explícita de exigir capacidades de gestão da cadeia de abastecimento foi introduzida pelo Anexo XII, parte II, alínea d), da Diretiva 2014/24/UE relativa aos contratos públicos.

⁶ Um tecido cru é um tecido não branqueado, não tingido e não acabado que pode ser comprado como um produto de base.

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Compra de Produtos Têxteis com impacte ambiental reduzido	
	1, ET2 e ET3), incluindo ensaios laboratoriais. Verificação: O candidato deve descrever os sistemas e as capacidades que possui para monitorizar e verificar a origem das fibras têxteis e a gestão de substâncias químicas. Além disso, deve descrever os sistemas de documentação, auditoria e análise utilizados para verificar a conformidade dos fornecedores e do produto final. Os recursos e os conhecimentos especializados utilizados para gerir a conformidade devem ser comprovados através da apresentação de uma declaração abonatória emitida pelas entidades adjudicantes beneficiárias deste fornecimento de produtos ou através de exemplos pertinentes de contratos anteriores de fornecimento de produtos têxteis, que demonstrem o modo como estes dois aspetos foram geridos e verificados.

2.4.1.2 Especificações Técnicas (ET) e Critério de Adjudicação (CA)

No presente ponto serão indicadas as **especificações técnicas** a serem cumpridas pelos concorrentes em sede de avaliação de propostas e dos fatores de avaliação ambientais que podem constituir o **critério de adjudicação** podendo ser atribuídos pontos às propostas para reconhecer um desempenho ambiental que supere o nível mínimo fixado nas especificações. Não há um limite máximo definido para a ponderação a atribuir aos critérios ambientais.

De recordar que as especificações técnicas constituem critérios mínimos técnicos e de conformidade, pelo que as propostas que não as cumpram as são excluídas, exceto se estiver expressamente autorizada a apresentação de variantes.

As especificações técnicas dos produtos têxteis que devem ser cumpridas pelos concorrentes incidem sobre:

- a) Fibras têxteis;
- b) Restrições Químicas;
- c) Durabilidade e Prolongamento da Vida Útil;
- d) Conservação de energia durante a utilização;
- e) Conceção tendo em vista a reutilização e a reciclagem.

a) Fibras Têxteis:

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Fibras Têxteis	
Especificações Técnicas (ET)	
ET1 - Fibras Naturais	
<i>(Idênticos para os critérios essenciais e complementares)</i> Os produtos têxteis que contenham fibras naturais devem possuir um teor mínimo de fibras com origem em produção biológica e/ou recicladas. No caso da produção biológica deve-se considerar o seguinte: 1. Produção biológica: fibras naturais obtidas de acordo com os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 834/2007⁷, no <i>National Organic Programme</i> (NOP) dos EUA ou em obrigações jurídicas equivalentes estabelecidas pelos parceiros comerciais da UE; ou 2. Proteção integrada (PI): fibras naturais obtidas de acordo com os princípios definidos no programa de PI da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)⁸ ou com a Diretiva 2009/128/CE da UE;⁹ Se a entidade adjudicante desejar continuar a apoiar o crescimento do mercado de produção biológica e/ou identificar uma situação de escassez no abastecimento de fibras naturais de produção biológica certificada, pode ser permitido utilizar fibras naturais de produção biológica não certificada ou de transição¹⁰ (ver nota explicativa «Apoio ao mercado de algodão biológico» abaixo). Se a entidade adjudicante desejar apoiar a rotulagem biológica dos produtos utilizados, as fibras naturais de produção biológica utilizadas para cumprir os requisitos não devem ser misturadas com fibras naturais geneticamente modificadas. Pode ser solicitada prova caso outras fontes de fibras naturais de origem vegetal utilizadas no(s) produto(s) sejam obtidas em países nos quais a utilização dessas fibras geneticamente modificadas tenha sido aprovada¹¹. Verificação:	

⁷ Cfr. Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 (JO L 189 de 20.7.2007, p. 1).

⁸ *More about IPM*, Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), <http://www.fao.org/agriculture/crops/thematic-sitemap/theme/pests/ipm/more-ipm/en/>

⁹ Ver o anexo I da Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas.

¹⁰ Nos termos do Regulamento (CE) n.º 834/2007 (relativo à produção biológica) a «conversão» é definida como “a transição da agricultura não biológica para a agricultura biológica num determinado período de tempo durante o qual foram aplicadas as disposições relativas à produção biológica”. A confirmação escrita por parte de uma entidade competente em matéria de produção biológica de um país, ou de um organismo de controlo em matéria de produção biológica, de que os produtores deram conhecimento da conversão e sujeitaram a(s) sua(s) exploração(ões) agrícola(s) a um sistema de controlo biológico constituiria prova formal do estado de conversão

¹¹ Ver <http://www.isaaa.org/gmapprovaldatabase/countrylist/default.asp>

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Fibras Têxteis	
O concorrente deve, em sede de apresentação de propostas, apresentar comprovativos associados à produção biológica das fibras e fichas técnicas do vestuário e dos têxteis-lar que contemplem pelo menos, a composição dos materiais, dimensões, cores, logótipos, bordados, estampados, programas de lavagem, temperaturas máximas a utilizar nas lavagens, produtos de lavagem recomendados, número de lavagens suportados por peça e tempos dos respetivos programas. O adjudicatário deve em sede de habilitação, apresentar certificados e/ou relatórios de ensaios emitidos por laboratórios acreditados.	
ET2 - Fibras Artificiais	
<i>(Idênticos para os critérios essenciais e complementares)</i> Os produtos propostos para cumprir o contrato, caso contenham fibras artificiais, devem possuir um teor mínimo de fibras recicladas e/ou obtidas a partir de florestas com gestão sustentável, no caso de fibras artificiais de base celulósica. Verificação: O concorrente deve, em sede de apresentação de propostas apresentar comprovativos associados ao conteúdo reciclado e/ou à proveniência de florestas com gestão sustentável, conforme aplicável, e fichas técnicas do vestuário e dos têxteis-lar que contemplem, pelo menos, a composição dos materiais, dimensões, cores, logótipos, bordados, estampados, programas de lavagem, temperaturas máximas a utilizar nas lavagens, produtos de lavagem recomendados, número de lavagens suportados por peça e tempos dos respetivos programas. O adjudicatário deve, em sede de habilitação, apresentar certificados e/ou relatório de ensaios emitidos por laboratórios acreditados.	
ET3 - Fibras Sintéticas	
<i>(Idênticos para os critérios essenciais e complementares)</i> Os produtos propostos para cumprir o contrato, caso contenham fibras sintéticas, devem possuir um teor mínimo de fibras recicladas. Verificação: O concorrente deve, em sede de apresentação de propostas, apresentar comprovativos associados ao conteúdo reciclado e fichas técnicas do vestuário e dos têxteis-lar que contemplem, pelo menos, a composição dos materiais, dimensões, cores, logótipos, bordados, estampados, programas de lavagem, temperaturas máximas a utilizar nas lavagens, produtos de lavagem recomendados, número de lavagens suportados por peça e tempos dos respetivos programas. O adjudicatário deve em sede de habilitação, apresentar certificados e/ou relatório de ensaios emitidos por laboratórios acreditado.	
Teor mínimo - ET1, ET2 e ET3	Teor mínimo - ET1, ET2 e ET3

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Fibras Têxteis	
Os produtos propostos devem possuir um mínimo de 30% de conteúdo das características definidas em ET1, ET2 e ET3 (biológico, reciclado, gestão sustentável de florestas), em função da composição do produto. O teor mínimo definido (30%) pode ser relativo a uma só característica ou ao somatório das características (ver exemplos).	Serão valoradas as propostas com percentagens superiores a 30% de conteúdo das características definidas em ET1, ET2 e ET3 (biológico, reciclado, gestão sustentável de florestas). O teor proposto pode ser relativo a uma só característica ou ao somatório das características (ver exemplos).
Exemplos de cumprimento (meramente exemplificativos da aplicação dos critérios): • Um produto com 100% de algodão, para cumprir o critério essencial, pode ter 30% de algodão de produção biológica, ou 20% de algodão de produção biológica e 10% de algodão reciclado; • Um produto com 80% de algodão e 20% de poliéster pode ter 20% poliéster reciclado e 10% de algodão reciclado.	
Nota explicativa: Apoio ao mercado de algodão biológico <i>A disponibilidade limitada de algodão biológico no mercado mundial pode representar um desafio no que diz respeito aos contratos públicos. Por outro lado, os contratos públicos podem desempenhar um papel importante na criação de procura. Para fazer face a este desafio, recomenda-se, por conseguinte, a realização de consultas do mercado numa fase precoce e/ou anúncios de pré-informação para notificar os potenciais proponentes sobre os contratos vindouros e os volumes prováveis de têxteis de algodão necessários.</i> <i>Os proponentes poderão também ser incentivados a obter algodão por via de colaborações com projetos de desenvolvimento agrícola. Estes tipos de projetos, que em alguns casos podem ter os seus próprios sistemas de certificação (por exemplo, o projeto «Algodão feito em África»), têm o potencial para apoiar novos sistemas de certificação de produção biológica ou de PI. O processo de certificação pode também ser dispendioso. Por este motivo, poderá ser possível obter algodão biológico não certificado em vários países nos quais existam projetos de desenvolvimento que promovam a agricultura com utilização reduzida de fatores de produção ou que tenham adotado políticas agrícolas específicas.</i> <i>A fim de introduzir mais algodão biológico no mercado, as entidades adjudicantes podem apoiar o mercado de duas formas:</i> <i>1. Aceitando a certificação emitida por organismos de controlo biológico, organismos de controlo governamentais ou sistemas de terceiros após a adjudicação do contrato e/ou a compra do algodão. A combinação desta abordagem com a realização de consultas do mercado numa fase precoce daria mais tempo aos produtores e enviaria um sinal claro ao mercado de que existe procura de algodão com certificação oficial.</i> <i>2. Aceitando algodão de agricultores que se encontram no período de conversão transitório para a produção biológica, tal como previsto no artigo 17.º do regulamento relativo à produção biológica. Deste modo, os produtores e os projetos baseados em técnicas que utilizam poucos fatores de produção seriam incentivados a estudar as várias opções de comercialização do algodão, bem como o futuro potencial de certificação da sua produção.</i>	

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Fibras Têxteis	
<i>Esta última reconheceria o investimento e as alterações necessários para realizar a transição dos sistemas convencionais para os sistemas biológicos, proporcionando uma maior certeza relativamente à existência de um mercado para o algodão.</i>	
Critério de Adjudicação (CA)	
<i>(Idênticos para os critérios essenciais e complementares)</i>	
CA1. Fibras Naturais <u>Produção Biológica:</u> - Será atribuída maior pontuação às propostas que demonstrem que cumprem com as certificações associadas à produção biológica em produtos têxteis, como por exemplo GOTS e OCS (quando aplicável o sistema de certificação). <u>Conteúdo reciclado:</u> - Será atribuída maior pontuação às propostas que demonstrem que cumprem com as certificações associadas ao conteúdo reciclado, como por exemplo GRS e RCS (quando aplicável o sistema de certificação). Verificação: Ver critério ET1	
CA2. Fibras Artificiais <u>Conteúdo reciclado:</u> - Será atribuída maior pontuação às propostas, que demonstrem que cumprem com as certificações associadas ao conteúdo reciclado, como por exemplo GRS e RCS <u>Fibras Artificiais de base florestal:</u> - Será atribuída maior pontuação às propostas, que demonstrem que cumprem com as certificações associadas ao conteúdo de base florestal (pasta celulósica e cortiça), como por exemplo PEFC® e FSC®. Verificação: Ver critério ET2	
CA3. Fibras Sintéticas <u>Conteúdo reciclado:</u>	

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Fibras Têxteis	
Será atribuída maior pontuação às propostas que demonstrem que cumprem com as certificações associadas ao conteúdo reciclado, como por exemplo GRS e RCS (quando aplicável o sistema de certificação).	
Verificação: Ver critério ET3	

b) Restrições Químicas:

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Restrições Químicas	
Especificações Técnicas (ET)	
ET4. Declaração para substâncias incluídas na lista de substâncias candidatas do Regulamento REACH <i>(Idênticos para os critérios essenciais e complementares)</i> O concorrente deve declarar a presença de quaisquer substâncias incluídas na lista de substâncias candidatas do Regulamento REACH¹² com uma concentração ponderal superior a 0,1 % no produto acabado (artigo ou qualquer parte do artigo). Verificação: O concorrente deve, em sede de apresentação de propostas, apresentar uma declaração de compromisso de honra, que comprove a especificação acima mencionada válida nos termos do n.º2 do artigo 33.º do REACH. Se for declarada a presença de substâncias constantes da lista de substâncias candidatas, estas devem ser identificadas.	
ET5. Substâncias a testar no produto final <i>(Idênticos para os critérios essenciais e complementares)</i> O produto final fornecido não deve conter as substâncias enumeradas no Anexo 1 ao presente manual num valor superior aos limites de concentração individuais ou conjuntos. Tal deve ser demonstrado por ensaios laboratoriais de uma amostra de cada tipo de produto a fornecer durante a execução do contrato. <i>A entidade adjudicante reserva-se o direito de requerer uma nova verificação aleatória.</i> Verificação:	

¹² A lista de substâncias candidatas do Regulamento REACH está disponível em <https://echa.europa.eu/pt/candidate-list-table>

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Restrições Químicas	
O concorrente deve apresentar uma declaração sob compromisso de honra a indicar que no momento da entrega dos bens, entregará, para cada conceção do produto têxtil distinto a fornecer, relatórios dos ensaios efetuados por laboratórios acreditados em conformidade. O adjudicatário deve em sede de habilitação, apresentar certificados e/ou relatório de ensaios emitidos por laboratórios acreditado. Cada amostra de produto deve ser analisada por um laboratório acreditado para efetuar os ensaios pertinentes de acordo com a norma ISO 17025 ou pelo organismo de acreditação de um sistema de ensaios em têxteis que exija o ensaio dos produtos. Sempre que os métodos de ensaio sejam os mesmos, devem ser aceites os resultados dos ensaios de rótulos ecológicos de tipo I válidos, incluindo o rótulo ecológico da UE, bem como os sistemas de ensaios de têxteis de terceiros¹³.	
Critérios de Adjudicação (CA)	
	CA4. Restrições às substâncias a verificar nos locais de produção Será atribuída maior pontuação às propostas que demonstrem que restringem a utilização das substâncias enumeradas no Anexo 2 ao presente manual nos processos de tingimento, estampagem, acabamento, revestimentos, ou outros processos em que a utilização de produtos químicos é relevante, do(s) produto(s) fornecido(s). Verificação: O concorrente deve, em sede de apresentação de propostas, apresentar uma declaração sob compromisso de honra a indicar a não utilização, nos processos produtivos, das substâncias listadas no Anexo 2, e quando esses processos produtivos (tingimento, estampagem, acabamentos, revestimentos ou outros processos em que a utilização de produtos químicos é relevante, do produto em questão) são subcontratados devem apresentar a declaração de compromisso das empresas subcontratadas.

c) Durabilidade e Prolongamento da Vida Útil:

¹³ No momento da redação do presente documento considera-se que os sistemas STANDARD 100 by OEKO-TEX, Bluesign e GOTS proporcionam um nível suficiente de garantia

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Durabilidade e Prolongamento da vida útil	
Especificações Técnicas (ET)	
ET6. Normas de durabilidade <i>(Idênticos para os critérios essenciais e complementares)</i> Os produtos têxteis devem cumprir os requisitos de durabilidade pertinentes identificados no Anexo 3 ao presente manual. No caso de vestuário de trabalho funcional que demonstre características inerentes ao desempenho que dispensem a necessidade de aplicar tratamentos com repelentes de água, sujidade ou manchas e/ou retardadores de chama ao tecido, o produto será isento dos requisitos de ensaio 3.7 e/ou 3.8 do anexo 3. Verificação: O concorrente deve apresentar uma declaração sob compromisso de honra a indicar que no momento da entrega dos bens, entregará, para cada conceção do produto ou elemento de vestuário de trabalho distinto a fornecer, relatórios dos ensaios efetuados por laboratórios acreditados em conformidade com as normas especificadas no Anexo 3 ao presente manual. Os relatórios verificam se cada tipo de produto ou modelo cumpre os requisitos de durabilidade especificados.	
ET7. Disponibilidade de peças e acessórios <i>(Idênticos para os critérios essenciais e complementares)</i> O adjudicatário deve disponibilizar um kit de acessórios proporcional às quantidades adquiridas que contenha todo o tipo de peças e acessórios sobresselentes (por exemplo, fechos de correr, botões, outros fechos) que façam parte dos produtos a fornecer com a primeira entrega dos produtos. Verificação: O concorrente deve apresentar uma declaração sob compromisso de honra a comprometer-se que, com o primeiro fornecimento de produtos, entregará um kit de acessórios. Nesta declaração deve listar os acessórios com as respetivas quantidades.	

d) Conservação de energia durante a utilização:

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Conservação de energia durante a utilização	
Especificações Técnicas (ET)	
ET8. Seleção de tecidos para minimizar o consumo de energia na engomagem <i>(Idênticos para os critérios essenciais e complementares)</i>	

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Conservação de energia durante a utilização	
<i>(Para têxteis que sejam lavados com uma periodicidade diária ou semanal)</i> Os tecidos devem ser selecionados de modo a terem um grau de suavidade após secagem: • de SA3 para tecidos com teor de algodão ≥ 50 %; e • de SA4 para tecidos com teor de algodão < 50 %. Verificação: O concorrente deve apresentar uma declaração sob compromisso de honra a indicar que entregará, no momento da entrega das mercadorias, um relatório de ensaio realizado por laboratório acreditado que demonstre o desempenho do(s) tecido(s) de tratamento fácil: aspeto após lavagem e secagem conforme com a norma EN ISO 15487 (ou equivalente).	
ET9. Etiquetagem sobre o tratamento <i>(Idênticos para os critérios essenciais e complementares)</i> <i>(Para têxteis destinados a serem lavados em casa)</i> A etiquetagem sobre o tratamento de têxteis deve promover a lavagem a temperaturas mais baixas, se possível a uma temperatura igual ou inferior a 30°C, e utilizando o programa de poupança de energia da máquina de lavar, a menos que haja razões técnicas em contrário (por exemplo, a higiene, a segurança, a sujidade, entre outras). Verificação: O concorrente deve apresentar exemplos de etiquetagem sobre o tratamento e instruções adicionais para o utilizador e fornecer, se for caso disso, informações sobre a razão pela qual os têxteis devem ser lavados a temperaturas superiores a 30°C.	

e) Conceção tendo em vista a reutilização e a reciclagem:

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Conceção tendo em vista a reutilização e a reciclagem	
Critérios de Adjudicação (CA)	
CA5. Conceção tendo em vista a reutilização e a reciclagem <i>(Idênticos para os critérios essenciais e complementares)</i> 1. <u>Remoção de Logótipos ou Marcas de Identificação</u> Os artigos de vestuário e de têxteis-lar devem ser concebidos de modo a que seja fácil remover ou cobrir com uma nova estampagem quaisquer logótipos ou marcas de identificação distintivas sem danificar o artigo.	

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Conceção tendo em vista a reutilização e a reciclagem	
Verificação: O concorrente deve, no momento de apresentação de propostas fornecer instruções claras sobre a forma de remover ou cobrir com nova estampagem os logótipos ou marcas. 2. <u>Reciclagem</u> Os artigos de vestuário e têxtil-lar devem ter na sua composição conteúdo reciclado, de fibras e acessórios, de modo a maximizar o uso de recursos existentes. Sempre que possível privilegiar artigos de vestuário e têxtil-lar composto por um único tipo de fibra por forma a facilitar a sua reciclagem. Verificação: O concorrente deve apresentar um documento que comprove que os produtos propostos foram produzidos com a introdução de fibras recicladas.	

2.4.2. Critérios CPE relativos a Aquisição de Serviços Têxteis

2.4.2.1 Critérios de Seleção (CS)

De seguida passam-se a indicar os **critérios de seleção** que têm por objetivo avaliar a adequação de um operador económico para a execução de um contrato de serviços têxteis.

Nos termos do nº 1 do artigo 16.º do CCP, os tipos de procedimentos que possuem a fase de apresentação de candidaturas e de qualificação de candidatos são os seguintes:

- Concurso Limitado por Prévia Qualificação;
- Procedimento de Negociação;
- Diálogo Concorrencial;
- Parceria para a Inovação.

Esta fase de qualificação é determinante para se apurar quais dos operadores económicos são qualificados e, nessa medida, convidados a apresentar proposta na fase seguinte do procedimento, seja utilizado o modelo simples de qualificação (são qualificadas todas as candidaturas que cumpram os requisitos mínimos) ou o modelo complexo de qualificação (são qualificadas as candidaturas que apresentarem maior capacidade).

Relativamente às certificações que podem ser solicitadas aos operadores económicos veja-se o **Anexo 5** ao presente manual.

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Contratação de serviços têxteis com impacto ambiental reduzido	
Critérios de Seleção (CS)	
CS1. Prestadores de serviços de manutenção de têxteis O candidato deve ser capaz de demonstrar os recursos, conhecimentos especializados, procedimentos documentados e sistemas de gestão que possui para abordar os seguintes aspetos dos serviços de manutenção a prestar¹⁴ (a seleccionar conforme pertinente para o procedimento contratual em causa): - A aplicação de sistemas de gestão de ativos para os inventários de têxteis. Tal permite a recolha contínua de dados e reações dos utilizadores finais sobre as condições e a vida útil dos produtos têxteis. Estes sistemas serão ativamente utilizados para identificar a frequência e as causas da falha dos tecidos e dos artigos de vestuário e têxtil-lar. - A gestão de serviços de reparação e manutenção de artigos de vestuário, têxtil-lar e tecidos, a fim de maximizar a sua vida útil. Verificação: O candidato deve demonstrar que possui os sistemas de gestão e as capacidades necessários para gerir a conformidade dos serviços, através da apresentação de uma lista de contratos anteriormente executados, similares ou comparáveis (número e calendário dos contratos onde foi utilizado um sistema de gestão que permitia a monitorização do serviço a especificar pela entidade adjudicante, de acordo com o previsto no CCP), acompanhada de certificados de boa execução ou declarações abonatórias emitidas pelas entidades adjudicantes beneficiárias e relativos a tais serviços. Além disso, o candidato deve ainda fornecer informações sobre as qualificações e a	

¹⁴ A possibilidade explícita de exigir capacidades de gestão da cadeia de abastecimento foi introduzida pelo anexo XII, parte II, alínea d), da Diretiva 2014/24/UE relativa aos contratos públicos, a transpor para o direito nacional, o mais tardar, até abril de 2016.

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Contratação de serviços têxteis com impacto ambiental reduzido	
experiência do pessoal que vai ficar afeto à execução dos serviços.	
	CS2. Prestadores de serviços de lavanderia de têxteis O candidato deve ser capaz de demonstrar os recursos, conhecimentos especializados, procedimentos documentados e sistemas de gestão que possui para abordar os seguintes aspetos dos serviços de lavanderia a prestar¹⁵ (a seleccionar conforme pertinente para o procedimento contratual em causa): - a aplicação de sistemas de gestão da energia em lavandarias, de acordo com a norma ISO 50001 ou equivalente, incluindo: • Programas de formação e sensibilização do pessoal em cada instalação; • Equipamentos e procedimentos em cada instalação destinados a maximizar a eficiência energética dos processos; • Monitorização do consumo de energia específico dos processos de lavagem e do tipo de têxteis tratados em cada instalação (ou seja, eletricidade, combustíveis gasosos e líquidos consumidos expressos em kWh por kg de produtos têxteis processados, atribuídos aos processos utilizados para vestuário e têxteis-lar). Verificação: O candidato deve demonstrar que possui os sistemas de gestão e as capacidades necessários para gerir a conformidade dos serviços, através da apresentação de uma lista de contratos anteriormente executados, similares ou comparáveis (número e calendário dos contratos/projetos onde foi utilizado um sistema de gestão que permitia a monitorização do serviço a especificar pela entidade adjudicante, de acordo com o previsto no CCP), acompanhada de certificados de boa execução ou declarações

¹⁵ A possibilidade explícita de exigir capacidades de gestão da cadeia de abastecimento foi introduzida pelo anexo XII, parte II, alínea d), da Diretiva 2014/24/UE relativa aos contratos públicos, a transpor para o direito nacional, o mais tardar, até abril de 2016.

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Contratação de serviços têxteis com impacto ambiental reduzido	
	abonatórias emitidas pelas entidades adjudicantes beneficiárias e relativos a tais serviços. Além disso, o candidato deve ainda fornecer informações sobre as qualificações e a experiência do pessoal que vai ficar afeto à execução dos serviços.
CS3. Prestadores de Serviços de Encaminhamento de resíduos têxteis Para serviços de encaminhamento de resíduos têxteis (para valorização ou eliminação, quando não é possível valorizar), o candidato deve: - Estar devidamente autorizados/ licenciados para a atividade de gestão de resíduos proposta. - Dispor de sistemas de gestão de ativos e infraestruturas adequadas a fim de maximizar a sua reciclagem que permitam: • A separação em diversos fluxos; • A armazenagem garantindo a integridade dos resíduos; • O encaminhamento para destinos adequados e entidades devidamente habilitadas para tal. Verificação: O candidato deve demonstrar que possui os sistemas de gestão e as capacidades necessários para gerir a conformidade dos serviços, através da apresentação de uma lista de contratos anteriormente executados, similares ou comparáveis (número e calendário dos contratos/projetos onde foi utilizado um sistema de gestão que permita a monitorização do serviço a especificar pela entidade adjudicante, de acordo com o previsto no CCP), acompanhada de certificados de boa execução ou declarações abonatórias emitidas pelas entidades adjudicantes beneficiárias e relativos a tais serviços.	

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Contratação de serviços têxteis com impacto ambiental reduzido	
Apresentar a autorização e/ou licença válida para a gestão de resíduos. Além disso, o candidato deve ainda fornecer informações sobre as qualificações e a experiência do pessoal que vai ficar afeto à execução dos serviços.	

2.4.2.2 Especificações Técnicas (ET) e Critério de Adjudicação (CA)

De seguida passam-se a indicar as **especificações técnicas** a serem cumpridas pelos concorrentes em sede de avaliação de propostas e dos fatores de avaliação ambientais que podem constituir **o critério de adjudicação** podendo ser atribuídos pontos às propostas para reconhecer um desempenho ambiental que supere o nível mínimo fixado nas especificações. Não há um limite máximo definido para a ponderação a atribuir aos critérios ambientais.

As considerações ambientais podem ser integradas nas cláusulas de execução do contrato, desde que constem do caderno de encargos e estejam relacionadas com o objeto do contrato, e permitem assegurar que o serviço será prestado em conformidade com o exigido no caderno de encargos pelo(s) adjudicatário(s) e, m caso de desconformidade, há lugar a aplicação de sanções ou até mesmo à rescisão do contrato.

De notar, ainda que as especificações constituem critérios mínimos técnicos e de conformidade, pelo que as propostas que não cumpram tais especificações técnicas são excluídas, exceto se estiver expressamente autorizada a apresentação de variantes.

As especificações técnicas dos serviços têxteis que devem ser cumpridas pelos concorrentes incidem sobre os:

- a) Serviços de Lavandaria (ET1 e ET2);
- b) Serviços de Manutenção (ET3);
- c) Serviços de Encaminhamento de Resíduos (ET4).

a) Serviços de Lavandaria:

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Serviços de Lavandaria	
Especificação Técnica (ET)	
ET1. Aspeto dos Tecidos após Lavagem e Secagem Os têxteis com lavagem diária ou semanal, devem apresentar/possuir um grau de suavidade do tecido após secagem de SA3	

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Serviços de Lavandaria	
para tecidos com teor de algodão $\geq 50\%$ e de SA4 para tecidos com teor de algodão $<50\%$. Verificação: O concorrente deve apresentar um relatório de ensaio realizado por laboratório acreditado que demonstre que o desempenho do(s) tecido(s) listado(s) pela entidade adjudicante, após lavagem e secagem, e de acordo com o método de tratamento fácil, apresentam aspeto após lavagem e secagem conforme com a norma EN ISO 15487 (ou equivalente).	
	ET2. Impacte Ambiental dos Detergentes Todos os detergentes a utilizar para executar os serviços de lavandaria devem cumprir os critérios em matéria de toxicidade para o meio aquático e de biodegradabilidade do rótulo ecológico da UE ou equivalente.¹⁶ Verificação: O concorrente deve apresentar uma lista dos detergentes que serão utilizados para executar o contrato e facultar a documentação comprovativa da sua conformidade com os requisitos nomeadamente através da apresentação de fichas de dados de segurança. Os produtos que ostentam um rótulo ecológico da UE relativo a detergentes ou um rótulo ecológico do tipo I com critérios equivalentes, ou que satisfaçam os critérios especificados são consideradas conformes aos requisitos.
CrITÉrios de Adjudicação (CA)	
Nota de orientação sobre a utilização de energia e detergente em serviços de lavandaria <i>Sem prejuízo da indicação de outros fatores de avaliação das propostas, recomenda-se a combinação dos fatores sobre consumo de energia e impacte ambiental dos detergentes e a ponderação do total dos pontos atribuídos que deve constar das peças do procedimento, com base no seguinte:</i>	

¹⁶ https://europa.eu/youreurope/business/product-requirements/labels-markings/ecolabel/index_pt.htm

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Serviços de Lavandaria	
- Critério CA1: Consumo de energia; - Critério CA2: Impacte ambiental dos detergentes; - Critério CA3: (outro(s) fator(es) de avaliação a definir pela entidade adjudicante). A monitorização deve ser realizada em conformidade com a cláusula de execução do contrato CEC1.	
	CA1. Consumo de energia específico O concorrente recebe pontos de acordo com o consumo de energia específico proposto, expresso em kWh (eletricidade mais combustíveis gasosos e líquidos) por kg de produto têxtil lavado, secado e acabado (consoante o caso), durante a prestação do serviço. Os pontos são atribuídos em proporção linear às propostas recebidas, do mais baixo (100 % dos pontos disponíveis) para o mais elevado (zero pontos). Verificação: O concorrente faculta dados relativos à contagem separada de cada linha de tratamento de lavagem, secagem e acabamento a utilizar na prestação do serviço, distinguindo entre vestuário e têxteis-lar.
	CA2. Impacte ambiental dos detergentes O concorrente recebe pontos se utilizarem, na execução do contrato, detergentes que cumpram os critérios em matéria de toxicidade para o meio aquático e de biodegradabilidade do rótulo ecológico da UE para os detergentes para lavagem de roupa destinados a uso profissional e em instituições ou critérios equivalentes¹⁷. Verificação: O concorrente deve apresentar uma listagem dos detergentes conformes para utilização nas linhas de tratamento de lavagem e facultar a documentação comprovativa da sua conformidade com os requisitos nomeadamente através da apresentação de fichas de dados de segurança.

¹⁷ Os critérios estão disponíveis em: <https://ec.europa.eu/environment/ecolabel/products-groups-and-criteria.html>

b) Serviços de Manutenção:

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Serviços de Manutenção	
Especificação Técnica (ET)	
ET3. Manutenção dos ativos têxteis <i>(Idênticos para os critérios essenciais e complementares)</i> Poderá igualmente ser combinado com um critério de adjudicação ou formulado como um critério de adjudicação que recompense a abordagem mais ambiciosa em termos de manutenção. Com vista a prolongar a vida útil do vestuário de trabalho e dos têxteis-lar, o concorrente, no âmbito do plano de gestão de ativos, deve prestar serviços contínuos de manutenção e reparação. Tal inclui, no mínimo (conforme relevante para os produtos têxteis a tratar): - Reparações básicas, incluindo reparação de costuras e pontos, a substituição de peças partidas/perdidas e a fixação/substituição de fechos de correr e outros fechos; - Substituição de painéis de tecido em vestuário de trabalho; - Recondicionamento e impermeabilização de revestimentos funcionais. Verificação: O concorrente deve apresentar uma lista pormenorizada dos serviços de manutenção propostos, incluindo, se for caso disso, provas documentais dos acordos de subcontratação, quando existentes/aplicáveis.	

c) Serviços de Encaminhamento de Resíduos:

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Serviços de Encaminhamento de Resíduos	
Especificação Técnica (ET)	
	ET4. Sistema de Encaminhamento de Resíduos para Tratamento

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Serviços de Encaminhamento de Resíduos	
	Poderá igualmente ser combinado com um critério de adjudicação ou formulado como um critério de adjudicação que recompense a abordagem mais ambiciosa em termos de retoma. No âmbito do seu sistema de gestão de ativos, o concorrente deve diretamente ou através de um operador autorizado/ licenciado proceder: · Recolha nas instalações da entidade adjudicante, para facilitar (se for caso disso) separação e classificação dos têxteis; · Triagem pós-recolha destinada a maximizar a valorização (ou seja para tratamento por reciclagem, produção de CDR, etc) e minimizar a eliminação (por exemplo deposição em aterro). Tal pode permitir, a separação baseada no tipo de fibra, na cor e na condição da peça de vestuário e têxtil-lar. O concorrente deve dar uma indicação dos mercados finais prováveis dos têxteis recuperados. Verificação: O concorrente deve apresentar uma descrição do sistema proposto, incluindo, se for caso disso, documentação relativa aos sistemas pós-recolha que opera, incluindo especificações das linhas de triagem.

2.4.2.3 Cláusulas de Execução de Contrato (CEC)

De seguida passam-se a indicar as **cláusulas de execução do contrato** que são utilizadas para especificar o modo como o contrato deve ser executado nos:

- a) Serviços de Lavandaria;
- b) Serviços de Encaminhamento de Resíduos.

As considerações ambientais podem ser integradas nas cláusulas de execução do contrato, desde que constem do caderno de encargos e estejam relacionadas com o objeto do contrato e permitem assegurar que o serviço é prestado em conformidade com o exigido no caderno de encargos pelo(s) adjudicatário(s) e, em caso de desconformidade, há lugar a aplicação de sanções contratuais e, no limite, à rescisão do contrato.

a) Serviços de Lavandaria:

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Serviços de Lavandaria	
Cláusula de Execução do Contrato (CEC)	
	CEC1. Para serviços têxteis que incluam lavagem O adjudicatário deve prestar os serviços de acordo com o consumo de energia específico proposto e utilizando o(s) detergente(s) conforme o que se comprometeu a utilizar na sua proposta. Deve para tal apresentar: - Dados trimestrais agregados sobre o consumo de energia contado separadamente nas linhas de tratamento; - Cópias das faturas relativas às compras de detergentes. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, durante a execução do contrato, efetuar visitas às instalações e fazer constar todos os dados recolhidos no relatório de serviço a ser elaborado pelo gestor de contrato.

b) Serviços de Encaminhamento de Resíduos:

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Serviços de Encaminhamento de Resíduos	
Cláusula de Execução do Contrato (CEC)	
CEC2. Sistema de Encaminhamento de Resíduos Sem prejuízo das obrigações acessórias decorrentes da legislação específica o concorrente deve, com a periodicidade anual ou outra a definir pela entidade adjudicante, realizar inquéritos ao pessoal nas instalações da entidade adjudicante, para avaliar o sistema de recolha e separação implementado e apresentar uma breve síntese das conclusões do inquérito ao pessoal bem como, caso seja necessário, propor à entidade adjudicante a adoção de medidas de melhoria identificadas.	CEC2. Sistema de Encaminhamento de Resíduos Sem prejuízo das obrigações acessórias decorrentes da legislação específica o concorrente deve com a periodicidade mensal/trimestral/semestral (a definir pela entidade adjudicante), apresentar um relatório sobre o desempenho do seu sistema de encaminhamento dos produtos têxteis que cheguem ao fim da sua vida útil. Do relatório deve ainda constar, entre outras informações, a percentagem, em massa, dos têxteis recolhidos que foram reciclados e o correspondente valor/kg dos têxteis obtido nos mercados finais de destino para os quais estes são enviados. O concorrente deve, também, com a periodicidade semestral ou outra a definir pela entidade adjudicante, realizar inquéritos ao pessoal nas

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Serviços de Encaminhamento de Resíduos	
	instalações da entidade adjudicante, para avaliar o sistema de recolha e separação implementado e apresentar uma breve síntese das conclusões do inquérito ao pessoal bem como, caso seja necessário, propor à entidade adjudicante a adoção de medidas de melhoria identificadas.

2.5. Cálculo do Custo de Ciclo de Vida

O cálculo do custo do ciclo de vida (CCV) consiste numa técnica que pode ser utilizada para estimar o custo total associado à posse de produtos têxteis (e possivelmente algumas das externalidades ambientais).

É um método para a tomada de decisões de investimento eficazes a longo prazo, uma vez que alguns aspetos relacionados com os custos podem não ser imediatamente evidentes para o decisor, por exemplo, pode ser necessário um investimento inicial mais elevado para atingir custos do ciclo de vida mais reduzidos, com base em custos de energia em serviços de lavandaria mais reduzidos e numa melhoria da durabilidade, com uma vida útil mais longa e custos de reparação inferiores. Sempre que as externalidades sejam tomadas em consideração, o CCV é particularmente importante para atingir um melhor desempenho ambiental.

Os critérios CPE da UE para os têxteis abordam uma série de aspetos da conceção e especificação dos produtos têxteis que, sendo devidamente tidos em conta na fase de contratação, podem servir para reduzir os custos do ciclo de vida associados à lavagem, à manutenção e ao fim de vida:

- **Lavagem:** o custo de energia associado à lavagem, secagem e engomagem de produtos têxteis é um custo direto para a entidade adjudicante (se este operar a lavandaria) ou um custo indireto passado pelas empresas contratadas (se os serviços de lavandaria forem subcontratados). As especificações do produto têxtil podem ter uma influência significativa na energia necessária por ciclo de lavagem.
- **Vida útil:** existem muitos fatores que podem influenciar a vida útil de um produto têxtil. Estes incluem a sua resistência ao desgaste e falha precoce, bem como o tratamento e manutenção adequados (em especial no caso de produtos técnicos com propriedades especiais), a fim de evitar a substituição precoce:

- A resistência ao desgaste durante a utilização e os ciclos de lavagem é fortemente influenciada pela composição fibrosa. Uma composição fibrosa mais resistente pode prolongar a vida útil de um produto têxtil, a título indicativo, entre 34 % (no caso de vestuário de trabalho) e 100 % (no caso de toalhas e lençóis) em comparação com um artigo 100 % de algodão.

- A falha precoce das costuras e dos acabamentos, bem como dos fechos, tais como fechos de correr, botões, velcro e outros fechos, pode exigir reparações e tratamentos dispendiosos ou levar à eliminação precoce de vestuário de trabalho e de fardas de serviço. Embora o planeamento do produto se possa basear normalmente numa vida útil de dois anos, existe a possibilidade de aumentar

este período para três anos, por via de uma melhor conceção e de especificações duradouras, com consequentes reduções de custos de manutenção e substituição.

- **Fim de vida:** a eliminação de têxteis no final da sua vida útil representa uma despesa para os organismos públicos, que a têm de pagar por massa. Os têxteis em fim de vida valem dinheiro no mercado da reciclagem (a título indicativo, 250-560 EUR/tonelada). Existe procura, tanto para utilização na sua forma original (por exemplo, como vestuário de trabalho em segunda mão), como enquanto matérias-primas para o fabrico de novos têxteis ou outros produtos (por exemplo, material de isolamento). Tal pode resultar num valor positivo ou neutro para os resíduos têxteis.

Os organismos públicos podem tomar medidas ativas para aumentar o valor dos têxteis em fim de vida — por exemplo, pondo em prática sistemas de separação dos têxteis em fim de vida em diferentes fluxos específicos, ou exigindo uma conceção que permita a remoção fácil dos logótipos.

Tendo em conta uma combinação destes fatores, é possível reduzir o «custo total associado à posse» de cada artigo têxtil. Uma maneira de controlar esses fatores consiste em passar da aquisição de produtos têxteis para a aquisição de serviços têxteis. É possível, então, especificar o desempenho para cada fase do ciclo de vida dos produtos têxteis utilizados. As entidades adjudicatárias assumem a responsabilidade pela otimização dos custos de prestação desses serviços, que, de outro modo, implicariam despesas gerais adicionais e subcontratações pelos organismos públicos.

3. ANEXOS

De seguida apresentam-se os seguintes anexos:

- **Anexo 1:** Restrições ao uso de substâncias no produto final;
- **Anexo 2:** Restrições ao uso de substâncias no processo de produção;
- **Anexo 3:** Ensaio de Durabilidade;
- **Anexo 4:** Meios de Prova;
- **Anexo 5:** Lista de Certificações e outro Referenciais;
- **Anexo 6:** Exemplos de Boas práticas;
- **Anexo 7:** Disponibilização de Bens Móveis (Portal Basegov);
- **Anexo 8:** Legislação.

Anexo 1: Restrições ao uso de substâncias no produto final

Grupo de substâncias	Restrições aplicáveis	Limites de concentração	Método de ensaio
1.1 Corantes azoicos <i>Aplicabilidade:</i> Vestuário e têxteis-lar que contenha acrílico, algodão, poliamida e lã	Não devem ser utilizados corantes azoicos que se possam decompor em aminas aromáticas conhecidas como sendo cancerígenas (<i>ver a lista constante do apêndice 2 do rótulo ecológico da UE¹⁸</i>). Aplica-se, para efeitos de ensaio do produto final, um valor-limite para as arilaminas.	30 mg/kg por cada amina	EN 14362-1 e 3 ou equivalente
1.2 Formaldeído <i>Aplicabilidade:</i> Todo o vestuário e têxteis-lar que contenham fibras naturais	Os valores-limite que se seguem aplicam-se ao formaldeído residual do produto acabado: - Produtos destinados a bebés e crianças com idade inferior a 3 anos - Todos os outros produtos <i>Poderá ser solicitado, como critério de adjudicação¹⁹, um desempenho melhorado para o vestuário para uso em contacto com a pele.</i> <i>O requisito seguinte pode ser aplicado como um critério abrangente apenas para têxteis-lar:</i> - Emissões do produto final	16 ppm 75 ppm 0,1 mg/m ³	EN ISO 14184-1 ou equivalente EN 16516 e EN ISO 14184-1 ou equivalente
1.3 Coadjuvantes <i>Aplicabilidade:</i> Todos os produtos	As seguintes substâncias não devem estar presentes no produto final: - Nonilfenol - Octilfenol	100 mg/kg da soma total	Extração por solventes seguida de HPLC-MS
	As seguintes substâncias não devem estar presentes no produto final: - Etoxilatos de nonilfenol - Etoxilatos de octilfenol	100 mg/kg da soma total	ISO 18254
1.4 Revestimentos, laminados e membranas <i>Aplicabilidade:</i>	Os revestimentos, estampagem à base de plastisol, laminados, membranas e acessórios de plástico não devem conter os seguintes ftalatos:	Soma total 0,10 % (p/p)	EN ISO 14389 ou equivalente.

¹⁸ Comissão Europeia, *Grupo de produtos têxteis do rótulo ecológico da UE* [texto em inglês], <http://ec.europa.eu/environment/ecolabel/products-groups-and-criteria.html>.

¹⁹ Poderá existir um compromisso em termos de qualidade e durabilidade de peças de vestuário que não precisam de ser engomadas, especialmente quando se destinam a lavagem a alta temperatura.

Grupo de substâncias	Restrições aplicáveis	Limites de concentração	Método de ensaio
Quando incorporados na estrutura têxtil	- DEHP [ftalato de bis(2-etil-hexilo)] - BBP (ftalato de butilbenzilo) - DBP (ftalato de dibutilo) - DMEP [ftalato de bis(2-metoxietilo)] - DIBP (ftalato de di-isobutilo) - DIHP (alquifthalatos com ligação Di-C6-8) - DHNUP (alquifthalatos com ligação Di-C7-11) - DHP (ftalato de Di-n-hexilo)		

Anexo 2: Restrições ao uso de substâncias no processo de produção

Grupo de substâncias	Restrições aplicáveis	Requisitos de verificação
2.1 Corantes e pigmentos	Os seguintes corantes e pigmentos não devem ser utilizados na produção de têxteis: Acid Red 26, Direct Black 38, Disperse Blue 1, Basic Red 9, Direct Blue 6, Disperse Orange 11, Basic Violet 14, Direct Red 28, Disperse Yellow 3, Pigment Red 104, Pigment Yellow 34	Declaração sob compromisso de honra da sua não utilização
2.2 Coadjuvantes	As seguintes substâncias não devem ser utilizados na produção de têxteis: - Cloreto de bis(alquilo de sebo hidrogenado)dimetilamónio (DTDMAC) - Cloreto de diestearildimetilamónio (DSDMAC) - Cloreto de di(alquilo de sebo endurecido)dimetilamónio (DHTDMAC) - Etilenodiaminotetracetato (EDTA) - Dietilenotriaminopentacetato (DTPA) - 4-(1,1,3,3-tetrametilbutil)fenol - 1-Metil-2-pirrolidona - Ácido nitrilotriacético (NTA)	Declaração sob compromisso de honra da sua não utilização
2.3 Branqueamento	Não devem ser utilizados agentes clorados para o branqueamento de fios, tecidos ou painéis de malha.	Declaração sob compromisso de honra da sua não utilização
2.4 Tratamentos repelentes de água, manchas e óleo	<i>Requisito essencial:</i> Não devem ser utilizados ácidos sulfónicos ou sulfonatos perfluoroalcanos (PFSA) de cadeia longa ($\geq C5$) nem ácidos carboxílicos ou carboxilatos perfluoroalquílicos ($\geq C7$). <i>Requisito global:</i> Não devem ser utilizados tratamentos repelentes de água, manchas e óleo fluorados, a menos que estas funções sejam necessárias em combinação. <i>Além disso, tanto para os critérios essenciais como globais, as peças de vestuário devem ser testadas em relação à durabilidade (ver critério 3.1)</i>	Declaração sob compromisso de honra da sua não utilização
2.5 Membranas impermeáveis	As membranas e laminados de fluoropolímeros utilizados para vestuário exterior não devem ser fabricados utilizando ácido perfluorooctanoico (PFOA) ou outros tensioativos fluorados de cadeia mais longa.	Declaração sob compromisso de honra da sua não utilização
2.6 Retardadores de chama	<i>Requisito essencial:</i> Não devem ser utilizados os seguintes retardadores de chama:	Declaração sob compromisso de honra da sua não utilização

Grupo de substâncias	Restrições aplicáveis	Requisitos de verificação
	- HBCDD – Hexabromociclododecano - DecaBDE – Éter decabromodifenílico - TEPA – Óxido de triaziridinilfosfina - TRIS – Fosfato de tris(2,3-dibromopropilo) - TCEP – Fosfato de tris(2-cloroetilo) - Parafinas cloradas, C10-C13 (SCCP) <i>Requisito global:</i> Sempre que for exigida proteção contra incêndios, o tecido deve ser testado para garantir que proporciona um elevado nível de durabilidade (<i>ver critério 3.1</i>)	

Anexo 3: Ensaios de durabilidade

Critérios de desempenho e métodos de ensaio

<i>Desempenho essencial</i>		
Norma de durabilidade	Critérios de desempenho²⁰	Método(s) de ensaio
3.1 Estabilidade dimensional	Tecidos - Algodão e mistura de algodão $\pm 3,0\%$ - Mistura de lã $\pm 2,0\%$ - Fibras sintéticas $\pm 2,0\%$ - Roupas de cama e toalhas $\pm 8,0\%$ Malhas - Tecidos de Malha $\pm 4,0\%$ - Malhas grossas $\pm 6,0\%$ - Malhas interlock $\pm 5,0\%$	EN ISO 6330 (lavagem doméstica) ou equivalente, ou ISO 15797 (lavandarias industriais) ou equivalente, em combinação com a norma EN ISO 5077, ou equivalente, após três lavagens
3.2 Solidez do tinto à lavagem	Nível 3-4 para alteração da cor e manchamento	ISO 105 C06 ou equivalente
3.3 Solidez do tinto ao suor	Nível 3-4 para alteração da cor e manchamento, 3 para cores escuras (intensidade de cor $>1/1$)	ISO 105 E04 (comparação ácida e alcalina com tecido multifibras) ou equivalente
3.4 Solidez do tinto à fricção a húmido	Nível 2-3	ISO 105 X12 ou equivalente
3.5 Resistência à rotura e alongamento	$<50\%$ algodão $N/(g/m^2)$ 2,0 50% algodão $N/(g/m^2)$, 1,8 <i>Desempenho mínimo de 400 N</i>	EN ISO 13934 (método de corte em faixas) ou equivalente
3.6 Resistência das costuras	100 N no momento de rutura	EN ISO 13935 (método de corte em faixas) ou equivalente.
<i>Desempenho global</i>		
Norma de durabilidade	Critérios de desempenho	Método(s) de ensaio
3.7 Repelência de água, sujidade e manchas	A retenção de funcionalidade seguinte, seja após 20 ciclos domésticos a $40\text{ }^{\circ}\text{C}$, seja após 10 ciclos industriais a $75\text{ }^{\circ}\text{C}$:	A norma ISO 6330 (doméstica) ou equivalente ou a norma ISO 15797 (industrial) ou equivalente, em combinação com:

²⁰ Decisão da Comissão de 5 de junho de 2014 que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE aos produtos têxteis.

<i>Desempenho essencial</i>		
Norma de durabilidade	Critérios de desempenho²⁰	Método(s) de ensaio
	- Repelência de água: 80 em 90 - Repelência de óleo: 3,5 em 4,0 - Repelência de manchas: 3,0 em 5,0 As temperaturas de lavagem industrial podem ser reduzidas para 60 °C no caso de peças de vestuário com costuras coladas.	- Repelentes de água: ISO 4920 ou equivalente - Repelentes de óleo: ISO 14419 ou equivalente - Repelentes de manchas: ISO 22958 ou equivalente
3.8 Retardação de chama	Os produtos laváveis devem conservar a sua funcionalidade após 50 ciclos de lavagem (critério global). Os produtos não laváveis devem conservar a sua funcionalidade após um ensaio de impregnação.	A norma ISO 6330 (doméstica) ou equivalente, ou, se relevante para os requisitos contratuais, a norma EN ISO 10528 (industrial) ou equivalente, em combinação com a norma EN ISO 12138, ou equivalente. Se o têxtil não for lavável e/ou não for amovível, deve ser utilizado o método de ensaio descrito na norma BS 5651, secção 4, ou equivalente²¹¹⁹.

²¹ Este método de ensaio baseia-se no método descrito na Norma Britânica 5651: método de procedimentos de limpeza e lavagem a utilizar na avaliação do efeito da limpeza e lavagem sobre a inflamabilidade dos tecidos e conjuntos têxteis.

Anexo 4: Meios de Prova

1. Rótulos, Ensaios e Certificações – Enquadramento Legal

1.1 Ponto Prévio:

COMUNICAÇÃO INTERPRETATIVA DA COMISSÃO, sobre o direito comunitário aplicável aos contratos públicos e as possibilidades de integrar considerações ambientais nos contratos públicos,

Atenta a multiplicidade de rótulos ambientais, a Comissão Europeia veio, em matéria de contratos públicos, esclarecer que:

“Os rótulos ecológicos certificam os produtos considerados mais ecológicos num mesmo grupo de produtos. Os rótulos são atribuídos numa base facultativa a produtos que preencham critérios específicos e pretendem informar os consumidores relativamente aos produtos ecológicos.

Existem vários tipos de rótulos ecológicos: o rótulo ecológico europeu, rótulos ecológicos nacionais e rótulos ecológicos plurinacionais. Também existem rótulos ecológicos privados

(...)

Na ausência de referências obrigatórias, ou quando exijam um nível de proteção ambiental mais elevado do que o previsto nas normas ou na legislação, as entidades adjudicantes podem estabelecer as especificações técnicas relativas ao desempenho ambiental de acordo com os critérios do rótulo ecológico e podem indicar que os produtos certificados por um rótulo ecológico devem estar em conformidade com as prescrições técnicas dos documentos do contrato.

As entidades adjudicantes não deverão limitar os meios de prova apenas aos certificados de rótulos ecológicos, devendo também aceitar outros meios de prova, como relatórios de ensaios, etc. Isto é especialmente relevante no caso de rótulos ecológicos nacionais ou privados, para garantir que a especificação e os meios para avaliar a conformidade com a especificação não resultem numa limitação do contrato a empresas nacionais ou locais. “

Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro²²: Por seu turno, a Diretiva “Clássica” - relativa aos contratos públicos em geral – estabelece em matéria de rótulos e de relatórios de ensaio, certificação e outros meios de prova o legislador comunitário, através dos seus artigos 43.º e 44.º, algumas regras e princípios que devem ser obrigatoriamente observados na contratação pública ecológica e que foram transpostos para o nosso ordenamento jurídico (cfr. o artigo 49.º-A do CCP) a que, de seguida, se alude.

1.2. Código dos Contratos Públicos (CCP)

O artigo 49.º-A do CCP, sob a epígrafe de “*Rótulos e relatórios de ensaio, certificação e outros meios de prova*”²³ estabelece que:

“A entidade adjudicante pode exigir, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das obras públicas:

a) Rótulo específico para atestar que as obras, bens móveis ou serviços correspondem às características exigidas;

b) Apresentação de um relatório de ensaio de um organismo de avaliação da conformidade ou um certificado emitido por tal organismo como meio de prova da conformidade com os requisitos ou critérios estabelecidos;

*c) Apresentação de amostras de produtos que pretendem adquirir.”*²⁴

1.3. Regulamentação: Portaria n.º 72/2018, de 09 de março

A Portaria n.º 72/2018, de 9 de março - que procedeu à definição dos termos em que a entidade adjudicante pode exigir rótulos e relatórios de ensaio, certificação e outros meios de prova – prevê que:

- **Rótulos: artigo 1.º**

²² Disponível in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0024&from=PT>

²³ Norma aditada ao CCP pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

²⁴ Sublinhados nossos

“1 - Sempre que pretenda adquirir obras, bens móveis ou serviços com características específicas do ponto de vista ambiental, social ou outro, a entidade adjudicante pode, nas especificações técnicas, no critério de adjudicação ou nas condições de execução dos contratos, exigir rótulos específicos para atestar que as obras, bens móveis ou serviços correspondem às características exigidas, desde que estejam preenchidas, de forma cumulativa, as seguintes condições

a) Os requisitos de rotulagem digam exclusivamente respeito a critérios associados ao objeto do contrato e sejam apropriados para definir as características das obras, bens móveis ou serviços a que se refere o contrato;

b) Os requisitos de rotulagem sejam baseados em critérios objetivamente verificáveis e não discriminatórios;

c) Os rótulos sejam criados através de um procedimento aberto e transparente em que podem participar todas as partes interessadas, nomeadamente organismos governamentais, consumidores, parceiros sociais, fabricantes, distribuidores e organizações não-governamentais;

d) Os rótulos estejam acessíveis a todas as partes interessadas;

e) Os requisitos de rotulagem sejam definidos por um terceiro sobre o qual o operador económico que solicita o rótulo não possa exercer uma influência decisiva.

(...)

*3 - A entidade adjudicante que exija um determinado rótulo **deve aceitar todos os rótulos que confirmem que as obras, bens móveis ou serviços obedecem a requisitos de rotulagem equivalentes.***

4 - Caso se possa comprovar que um operador económico não tem possibilidade de obter, dentro do prazo estabelecido, o rótulo específico indicado pela entidade adjudicante ou um rótulo equivalente, por razões que lhe não sejam imputáveis, a entidade adjudicante deve aceitar outros meios de prova adequados, como a documentação técnica do fabricante, desde que o operador económico em causa prove que as obras, bens móveis ou serviços a ser por ele prestados cumprem os requisitos do rótulo específico ou os requisitos específicos indicados pela entidade adjudicante (...)²⁵

²⁵ Sublinhados e negrito nossos

- **Relatórios de ensaio, certificação e outros meios de prova: artigo 2.º**

*“1 - A entidade adjudicante pode exigir aos concorrentes a apresentação de **relatórios de ensaio de um organismo de avaliação da conformidade ou um certificado emitido por tal organismo como meio de prova da conformidade** com os requisitos ou critérios estabelecidos nas especificações técnicas, com o critério de adjudicação ou com as condições de execução do contrato.*

*2 - Quando a entidade adjudicante exigir a apresentação de certificados emitidos por um organismo de avaliação da conformidade específico, **deve também aceitar os certificados de outros organismos de avaliação da conformidade equivalentes.***

*3 - Para efeitos dos números anteriores, entende-se por «**organismo de avaliação da conformidade**» aquele que exerça atividades de avaliação da conformidade, nomeadamente a calibração, ensaio, certificação e inspeção, acreditado de acordo com o Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho.*

*4 - As entidades adjudicantes **devem aceitar outros meios de prova adequados** além dos enunciados no n.º 1, como a documentação técnica do fabricante, caso o operador económico em causa não tenha acesso aos certificados ou aos relatórios de ensaio aí referidos, nem tenha qualquer possibilidade de os obter dentro dos prazos estabelecidos, desde que a falta de acesso não seja imputável ao próprio operador económico e desde que este prove que as obras, bens móveis ou serviços cumprem os requisitos ou critérios indicados nas especificações técnicas, no critério de adjudicação ou nas condições de execução do contrato.”*

- **Amostras de produtos e materiais: artigo 3.º**

*“1 - As entidades adjudicantes podem exigir aos concorrentes a apresentação de amostras de produtos ou materiais como meio de prova da conformidade com os requisitos ou **critérios estabelecidos nas especificações técnicas, com o critério de adjudicação ou com as condições de execução do contrato.***

2 - No caso previsto no número anterior, as amostras são gratuitas para a entidade adjudicante.”

26

²⁶ Sublinhado e negrito nossos

- **Síntese:**

Assim, da conjugação do **artigo 49.º-A do CCP** com os normativos da **Portaria n.º 72/2018** parece-nos decorrer a faculdade das entidades adjudicantes poderem exigir a apresentação de determinados meios de prova - que atestem que os bens, os trabalhos ou os serviços objeto de uma proposta contratual correspondem às características exigidas ou às especificações técnicas definidas – mais exatamente **a apresentação de:**

- i. **rótulos;**
- ii. **relatórios de ensaios ou certificações realizadas por organismos de avaliação; ou**
- iii. **amostras de produtos ou de materiais.**

De forma a garantir que não existe distorção da concorrência, o legislador prevê expressamente que a entidade adjudicante quando exige um determinado rótulo ou a apresentação de certificados emitido por um organismo de avaliação, deve fazê-lo de forma objetiva e não discriminatória e, nessa medida, **aceitar rótulos com requisitos de rotulagem equivalentes ou certificados de outros organismos de avaliação equivalentes.**

Anexo 5: Lista de Certificações e outro Referenciais

1) Lista de Certificações

Esquema de certificação		Orientado a		Link para mais informação
Nome	Resumo	Empresa	Produto	
ISO 9001	Estabelece os critérios para um sistema de gestão da qualidade. É baseada em vários princípios de gestão da qualidade, incluindo um forte foco no cliente, a motivação e as implicações da gestão de topo, a abordagem do processo e a melhoria contínua.	X		https://www.iso.org/iso-9001-quality-management.html
ISO 14001	Estabelece os critérios para um sistema de gestão ambiental. Os resultados pretendidos de um sistema de gestão ambiental incluem a definição de uma política ambiental, a melhoria do desempenho ambiental, o cumprimento das obrigações e a consecução dos objetivos ambientais.	X		https://www.iso.org/standard/60857.html
ISO 50001	Estabelece os critérios para a gestão da energia. Tem uma estrutura de requisitos que inclui, a definição de uma política para o uso mais eficiente da energia, o estabelecimento de metas e objetivos para cumprir a política, a utilização de dados na tomada de decisões sobre o uso de energia, a monitorização dos resultados, a verificação do nível de adequação da política e a melhoria contínua da gestão da energia.	X		https://www.iso.org/iso-50001-energy-management.html
ISO 45001	Estabelece os critérios para um sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho. Esta norma foca aspetos relacionados com a melhoria da segurança e saúde dos trabalhadores, a redução dos riscos no local de trabalho e criação de condições de trabalho melhores e mais seguras.	X		https://www.iso.org/iso-45001-occupational-health-and-safety.html
NP 4397	Norma Portuguesa equivalente à ISO 45001, que estabelece os critérios para um sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho. Gestão de segurança e saúde no trabalho.	X		https://lojanormas.ipq.pt/product/np-4397-2008/

Esquema de certificação		Orientado a		Link para mais informação
Nome	Resumo	Empresa	Produto	
SA8000	Aplica uma abordagem de sistemas de gestão ao desempenho social e enfatiza a melhoria contínua. Define requisitos associados com o trabalho infantil, trabalhos forçados, saúde e segurança no trabalho, liberdade de associação, discriminação, práticas disciplinares, horas de trabalho, remuneração e sistema de gestão.	X		https://sa-intl.org/programs/sa8000/
STeP by OEKO-TEX® (Sustainable Textile & Leather Production)	Inclui uma análise e avaliação abrangentes das condições de produção, em termos de sustentabilidade. Esta norma é orientada a empresas produtivas do setor têxtil e do couro, analisando as áreas relevantes de uma empresa, através de 6 módulos: gestão de químicos, desempenho ambiental, gestão ambiental, responsabilidade social, gestão da qualidade e segurança e saúde no trabalho	X		https://www.oeko-tex.com/en/our-standards/step-by-oeko-tex
STANDARD 100 by OEKO-TEX®	Aplicável a artigos têxteis, sendo que todos os componentes do artigo, incluindo a estrutura e as linhas, botões e outros acessórios, foram testados quanto à presença de substâncias nocivas para a saúde humana.		X	https://www.oeko-tex.com/en/our-standards/standard-100-by-oeko-tex
Ecolabel	O sistema de atribuição do rótulo ecológico europeu define critérios ecológicos para diferentes tipos de produtos, no âmbito da EU. Os requisitos gerais estão definidos no Regulamento CE 66/2010 e os critérios específicos para cada tipo de produto são definidos em Decisões da Comissão. Para os produtos têxteis, os critérios específicos (definidos na Decisão 2014/350/EU), incluem critérios para fibras, processos, substâncias químicas e adequação ao uso.		X	http://ec.europa.eu/environment/ecolabel/
GOTS - Global Organic Textile Standards	Aplicável a produtos têxteis com fibras naturais de produção biológica. Verifica a quantidade de material biológico num determinado produto têxtil por rastreabilidade em toda a cadeia. Inclui critérios relativos a fibra (pelo menos 70% das fibras são de produção biológica e existem limitações em termos das misturas de fibras), produtos químicos, etapas do processo produtivo têxtil, acessórios, embalagens, gestão ambiental, garantia da qualidade e responsabilidade social.		X	https://www.global-standard.org/

Esquema de certificação		Orientado a		Link para mais informação
Nome	Resumo	Empresa	Produto	
OCS - Organic Content Standard	Aplicável a produtos têxteis em fibras naturais de produção biológica. Verifica a quantidade de material biológico num determinado produto têxtil (entre 5 e 100%), por rastreabilidade em toda a cadeia.		X	https://textileexchange.org/integrity/
GRS - Global Recycled Standard	Aplicável a produtos têxteis com conteúdo reciclado. Verifica a quantidade de material reciclado (no mínimo 20%) num determinado produto têxtil, por rastreabilidade em toda a cadeia. Inclui requisitos associados a produtos químicos assim como a questões ambientais e sociais. Só é permitido usar o rótulo em produtos com pelo menos 50% de conteúdo reciclado.		X	https://textileexchange.org/integrity/
RCS - Recycled Claim Standard	Aplicável a produtos têxteis com conteúdo reciclado. Verifica a quantidade de material reciclado num determinado produto têxtil (pelo menos 5%), por rastreabilidade em toda a cadeia.		X	https://textileexchange.org/integrity/
RDS - Responsible Down Standard	Aplicável a penas e penugens provenientes de patos e gansos. Estabelece critérios relativos ao bem-estar dos animais. Apenas os produtos com 100% de penas e penugens certificadas podem usar o rótulo (rastreabilidade em toda a cadeia).		X	https://responsibledown.org/
RWS - Responsible Wool Standard	Aplicável a produtos têxteis com fibra de lã. Estabelece critérios relativos às boas práticas de gestão das terras e o bem-estar das ovelhas (rastreabilidade em toda a cadeia). Aplicável a produtos que contêm pelos menos 5% de lã certificada RWS. Também se pode aplicar a subprodutos do processamento de lã (por exemplo, lanolina ou gordura de lã) desde que 100% dos subprodutos do processamento de lã sejam provenientes de lã certificada RWS.		X	https://textileexchange.org/responsible-wool/
RMS - Responsible Mohair Standard	Aplicável a produtos têxteis com fibra mohair. Estabelece critérios relativos às boas práticas de gestão das terras e o bem-estar dos animais. (rastreabilidade em toda a cadeia). Aplicável a produtos que contêm pelos menos 5% de mohair certificada RMS. Também se pode aplicar a subprodutos do processamento de mohair (por exemplo, lanolina ou gordura de mohair) desde que 100% dos subprodutos do		X	https://textileexchange.org/responsible-mohair/

Esquema de certificação		Orientado a		Link para mais informação
Nome	Resumo	Empresa	Produto	
	processamento de mohair sejam provenientes de mohair certificada RMS.			
Bluesign	Aplicável a produtos têxteis em toda a cadeia têtil. Estabelece requisitos suportados em 5 princípios: produtividade de recursos, segurança do consumidor, emissões para a água e para o ar e segurança no trabalho.		X	www.bluesign.com
FSC® FSC-STD-PRT-01-2016 V1-1 FSC-STD-40-004 V3-0	Aplicável a produtos têxteis de base florestal. Fibras como rayon, viscose, modal ou lyocell, são usados pela indústria têtil e a certificação FSC garante que provêm de florestas geridas de forma responsável e tendo por base os três pilares da sustentabilidade, com a aplicação de critérios ambientais, sociais e económicos. A Certificação FSC de Cadeia de Custódia é aplicável a todos os agentes que transformem, processem ou comercializem produtos florestais certificados, e verifica os produtos vendidos com a marca FSC ao longo de toda a sua cadeia de abastecimento, permitindo uma rastreabilidade /traceabilidade dos mesmos.	x	x	https://pt.fsc.org/pt-pt/certificao https://fsc.org/en
PEFC ST 2002:2020, Chain of Custody of Forest and Tree based Products - Requirements PEFC ST 2001:2020, PEFC Trademarks Rules - Requirements	Aplicável a todos os produtos têxteis e acessórios de moda de base florestal (pasta celulósica e cortiça). Fibras rayon, viscose, modal e lyocell e pele de cortiça. As normas para a gestão florestal sustentável PEFC estipulam exigentes requisitos ambientais, sociais, económicos e éticos. A certificação PEFC proporciona informação relacionada com a origem desses produtos em gestão florestal sustentável, fontes recicladas e outras origens controladas. A certificação PEFC abrange também a saúde, segurança e trabalho nas empresas (declaração fundamental OIT) com requisitos próprios relacionados. A certificação PEFC inicia-se na floresta, com a certificação da Gestão Florestal Sustentável e estende-se ao longo da cadeia de valor (transformação, processamento, comercialização) através da certificação da Cadeia de Responsabilidade. O Sistema de Diligencia	x	x	https://www.pefc.org/ https://www.pefc.pt/

Esquema de certificação		Orientado a		Link para mais informação
Nome	Resumo	Empresa	Produto	
	Devida do PEFC desta norma, aplica-se a todo o material incluído num produto. Este processo exige a avaliação de todos os fornecedores assegurando que toda a matéria-prima é controlada e são excludíveis fontes controversas (como p. ex. fontes ilegais).			

2) Outros Referenciais usados no Setor

Outros Referenciais usados no Setor		Orientado a		Link para mais informação
Nome	Resumo	Empresa	Produto	
MADE IN GREEN by OEKO-TEX®	É um rótulo que permite rastrear os artigos têxteis nas suas várias fases produtivas. Este rótulo integra a certificação STANDARD 100 by OEKO-TEX®, verificando se um artigo foi testado quanto a substâncias nocivas, e STeP by OEKO-TEX®, que garante que o produto têxtil foi fabricado usando processos sustentáveis em condições de trabalho ambiental e socialmente responsáveis. Demonstrado através de um rotulo com um número de identificação único para cada gama de artigos de uma determinada cadeia de fornecimento.		X	https://www.oeko-tex.com/en/our-standards/made-in-green-by-oeko-tex
DETOX TO ZERO by OEKO-TEX®	É um sistema de verificação para a indústria têxtil e de couro que visa implementar os critérios da Campanha Greenpeace DETOX nas instalações de produção. Inclui uma ferramenta de análise para otimização e monitorização da gestão de produtos químicos e da qualidade das águas residuais. Demonstrado através de um relatório da avaliação efetuada	X		https://www.oeko-tex.com/en/our-standards/detox-to-zero-by-oeko-tex
BCI- Better Cotton Initiative	Pretende que a produção global de algodão seja melhor para quem produz, para o ambiente e para o futuro do sector. Estabelece princípios associados à minimização do impacte prejudicial da produção agrícola do algodão, utilização de água eficientemente, manter o solo saudável, conservação dos habitats naturais, preservação da qualidade da fibra e promoção de relações justas de trabalho. Funciona por membros e tem níveis de envolvimento diferentes	X	X	https://bettercotton.org/about-bci/

Outros Referenciais usados no Setor		Orientado a		Link para mais informação
Nome	Resumo	Empresa	Produto	
	dependendo da fase (agrícola, produtiva e comercial) da cadeia de fornecimento.			
SMETA - Sedex Members Ethical Trade Audit	É uma metodologia de auditoria que abrange os aspectos da prática comercial responsável, definidos em quatro pilares da Sedex: Trabalho, Saúde e Segurança, Meio Ambiente e Ética nos Negócios. Demonstrado através de um relatório da auditoria efetuada.	X		https://www.sedex.com/smeta-audit/

Anexo 6: Exemplos de Boas práticas

Ainda que existam vários exemplos de boas práticas nos produtos têxteis, apenas se consideraram alguns exemplos mais próximos e relacionados com o presente manual, nomeadamente os seguintes:

1. Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Vestuário Usado

<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/14223/1/Sistema%20Integrado%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Res%C3%ADduos%20de%20Vestu%C3%A1rio%20Usado%20para%20Portugal.pdf>

Trata-se de uma dissertação de mestrado que investiga a alteração dos padrões de vida de uma sociedade, desde meados do século passado, em matéria de têxteis e vestuários, mostrando medidas e práticas implementadas em Portugal, e no mundo, sobre valorização dos resíduos pós consumo, descartados ou de vestuário usado.

Nesta dissertação é identificada a forma de tratamento do resíduo de vestuário em Portugal, através da realização de entrevistas e posterior agrupamento dos dados recolhidos em documento estatístico de forma a perceber o modelo do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Vestuário utilizados em Portugal proposto pelo autor.

Da análise efetuada às formas de funcionamento na União Europeia relativamente ao setor da reciclagem de resíduos, o estudo realizado pela “*Textile Recycling Association*” verificou que:

- Os municípios da Flanders e Bruxelas pagam 0.18 €/kg e 0,035 €/kg por artigos reutilizáveis.
- A agência de Resíduos da Catalunha financia a triagem do desperdício têxtil com base no número de quilos recolhidos, e procura criar subvenções específicas por tipo de tratamento de resíduos.
- A Polónia, considerada um dos principais importadores de têxteis, deu os primeiros passos para a reciclagem.
- Na Holanda, um programa de recolha de roupa usada recolheu 85 mil toneladas num ano.
- Na Grã-Bretanha foi estabelecido um programa, financiado pelo governo, que procura melhorar a capacidade de reciclagem.
- Em França, a Federação das Indústrias de Reciclagem francesas trabalha desde 2007 com todos os intervenientes, com o objetivo de promover um mecanismo de apoio à reciclagem e ao tratamento dos têxteis.

A tese apresenta ainda uma proposta para um sistema de gestão de resíduos com bases sustentáveis.

É-nos demonstrada a visão presente no relatório de que uma economia circular iria fornecer soluções de longo prazo, com diversos benefícios em todas as áreas anteriormente anunciadas.

A visão demonstrada é a de que a indústria se pode unir, e fazer esforços conjuntos para que sejam mantidos os preços dos materiais têxteis, roupas ou fibras durante o uso das mesmas e que depois pudessem voltar a entrar na economia, sem desperdício algum.

Procura-se então tornar o setor têxtil mais sustentável, minimizando os impactos negativos, com ênfase numa pesquisa e inovação para um sistema diferente, tornando o setor muito mais apelativo e de combate ao desperdício.

O último objetivo evidenciado no relatório é o do estabelecimento de uma estrutura de coordenação entre entidades do setor que possam assim garantir o alinhamento e o ritmo de entrega necessários no combate ao desperdício e na criação de um futuro melhor.

2. Agência Portuguesa do Ambiente – Comunicação sobre Gestão de Roupas Usadas

https://apambiente.pt/_zdata/Políticas/Resíduos/Gestao%20de%20resíduos/Exclusoes%20de%20ambito/Gesto%20de%20Roupa%20Usada.pdf

Trata-se de uma comunicação da Agência Portuguesa do Ambiente relativamente à gestão da roupa usada, tendo por base o enquadramento do Regime Geral de Resíduos - RGGR nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Esta comunicação esclarece o seguinte:

- Atividades económicas associadas à gestão de roupa usada;
- Reutilização de roupa usada;
- Fração de roupa usada não reutilizável – Resíduo:
 - Entidades gestoras dos serviços municipais;
 - Operador de Gestão de Resíduos.
- Exportação de roupa usada.

3. Ministério da Defesa Holandês

<http://www.rebus.eu.com/wp-content/uploads/2017/03/REBus-Case-Study-Ministry-of-Defence-.pdf>

Criaram um projeto piloto com a análise das especificações das toalhas, panos e macacões, por forma a incluir as fibras recicladas nos novos produtos a adquirir. Relativamente à roupa que possuíam alocaram pessoas que se encontravam fora do mercado a algum tempo a fim de procederem à classificação das roupas e assim se conseguirem separar a roupa que ainda podia ser reutilizada nas forças armadas e a que podia ser vendida no mercado, efetuando a sua descaraterização das fardas através da remoção dos botões e logótipos.

Anexo 7: Reafecção, Alienação e Doação de Produtos Têxteis

- **Reafecção ou Alienação**

O Portal Basegov dispõe na sua área reservada (área com login), a possibilidade de as entidades adjudicantes disponibilizarem bens móveis com vista a serem reafectados a outros organismos, bastando para tal recorrerem à opção "Criar" e de seguida selecionarem a opção "Disponibilização de Bens Móveis".

Estes bens por sua vez ficarão disponibilizados na área pública do portal basegov no seguinte endereço eletrónico: <http://www.base.gov.pt/Base/pt/DisponibilizacaoBensMoveis>

Esta disponibilização de bens móveis permite que as entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Público (CCP) disponibilizem os seus produtos têxteis que já não necessitam para exercício das suas competências, permitindo a sua reafecção a outros serviços ou à sua alienação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 266.º-B do CCP.

Nos termos do n.º 3 do artigo 266.º-B do CCP “A disponibilização é publicitada durante pelo menos cinco dias no portal dos contratos públicos.”

Após esta disponibilização dos bens no Portal BASE, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo mencionado, e caso não existam manifestações de interesse por parte de outras entidades, pode ser promovida a alienação de bens. Esta alienação seguirá os trâmites do artigo 266.º -C do CCP, e será efetuada por hasta pública (com publicação obrigatória de anúncio no Diário da República) ou negociação direta com pessoa determinada, em que a entidade que recebe os bens compromete-se às boas práticas de valorização final estipuladas no presente documento.

- **Doação**

No caso das entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do artigo 2.º do CCP, com base no disposto do n.º 1 do artigo 266.º - A, numa leitura a contrário - a favor das IPSS ou outras instituições sem fins lucrativos com as quais podem ser celebrados acordos/protocolos, em que a entidade que recebe os bens compromete-se às boas práticas de valorização final estipuladas no presente documento.

Anexo 8: Legislação

1. Contratação Pública

a) Legislação europeia

Diretivas [contratação Pública]:

- [Diretiva 2014/23/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativa à adjudicação de contratos de concessão;
- [Diretiva 2014/24/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE;
- [Diretiva 2014/25/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE;
- [Diretiva 2014/55/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos.

Regulamentos [Contratação Pública]

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2016/7 da Comissão](#), de 5 de janeiro de 2016, que estabelece o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública;
- [Regulamento \(CE\) n.º 213/2008 da Comissão](#), de 28 de novembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV;
- [Regulamento Delegado \(UE\) 2019/1827 da Comissão](#), de 30 de outubro de 2019, que altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares das concessões de serviços públicos e de obras públicas (aplicável a partir de 01 de janeiro de 2020);

- [Regulamento Delegado \(UE\) 2019/1828 da Comissão](#), de 30 de outubro de 2019, que altera a [Diretiva 2014/24/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção (aplicável a partir de 01 de janeiro de 2020);
- [Regulamento Delegado \(UE\) 2019/1829 da Comissão](#) de 30 de outubro de 2019, que altera a [Diretiva 2014/25/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (aplicável a partir de 01 de janeiro de 2020);
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2015/1986 da Comissão](#), de 11 de novembro de 2015, que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos e revoga o [Regulamento de Execução \(UE\) n.º 842/2011](#).

B) Legislação Nacional

Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas - ENCPE

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2007](#), de 7 de maio, aprova as orientações estratégicas para as compras públicas ecológicas 2008-2010;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016](#), de 29 julho, aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020.

Contratação Pública

- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo²⁷

Adaptações Regionais

- Decreto Legislativo Regional N.º 12/2011/M, de 29 de julho: Estabelece, na Região Autónoma da Madeira, o regime excepcional de liberação das cauções prestadas para garantir a execução de contratos de empreitada de obras públicas;
- Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro: aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores;
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto: Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (na sua redação atual).

Regulamentação (relevante)

- Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto: Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da [Diretiva 2014/23/UE](#), o artigo 22.º e o anexo IV da [Diretiva 2014/24/UE](#) e o artigo 40.º e o anexo V da [Diretiva 2014/25/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho;
- Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro: A Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, procede à regulação do funcionamento e gestão do portal dos contratos públicos,

²⁷ Com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo decreto-lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 01 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto – com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro - pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro e pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março.

denominado «Portal BASE», previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e à aprovação dos modelos de dados a transmitir ao Portal BASE, para efeitos do disposto no CCP;

- Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro: estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos;
- Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;
- Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro: regras de funcionamento e de gestão do portal dos contratos (basegov.pt) – com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação N.º 14/2018, de 29 de março e as alterações introduzidas pela Portaria n.º 284/2019, de 02 de setembro;
- Portaria n.º 701-B/2008, de 29 de julho: Nomeia a comissão de acompanhamento do Código dos Contratos Públicos e fixa a sua composição – com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1265/2009, de 16 de Outubro;
- Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de julho: Aprova os modelos do bloco técnico de dados, do relatório de formação do contrato, do relatório anual, do relatório de execução do contrato, do relatório de contratação e do relatório final de obra;
- Portaria n.º 72/2018, de 12 de setembro: define os termos em que a entidade adjudicante pode exigir rótulos e relatórios de ensaio, certificação e outros meios de prova.

Equipamento de Proteção Individual (EPI):

- Decreto-Lei n.º 118/2019 de 21 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do [Regulamento \(UE\) 2016/425](#), relativo aos equipamentos de proteção individual;

- [Portaria n.º 1131/93](#) de 4 de novembro (na sua redação atual²⁸): relativo a requisitos essenciais de segurança e saúde a que devem obedecer o fabrico e comercialização de equipamentos de proteção individual (EPI);
- [Portaria n.º 988/93](#) de 6 de outubro: relativo a prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de proteção individual.
- [Regulamento UE 2016/425](#), de 9 de março: relativo aos equipamentos de proteção individual.

2. Legislação do Setor

- [Regulamento UE 1007/2011](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2011: relativo às denominações das fibras têxteis e à correspondente etiquetagem e marcação da composição em fibras dos produtos têxteis, e que revoga a Diretiva 73/44/CEE do Conselho e as Diretivas 96/73/CE e 2008/121/CE do Parlamento Europeu e do Conselho Texto relevante para efeitos do EEE.

²⁸ Alterado pela Portaria n.º 109/96 de 10 de abril e pela Portaria n.º 695/97, de 19 de agosto.